Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 129 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 8 de agosto de 2018

Justiça aprova divulgação sobre opção de naturalidade a recém-nascidos

Proposta tem objetivo de dar maior visibilidade a leis federais sobre o tema

FOTO: ROBERTO SOARES

REFORÇO - Segundo a proposta, cartazes informativos devem ser expostos em maternidades e cartórios de todo o Estado

"Senhores pais, fiquem atentos! Vocês podem escolher se o documento de registro de nascimento do seu filho vai conter a naturalidade do município de residência da mãe no momento do parto, ou do município onde ocorreu o nascimento." Esse texto pode passar a ser exposto em maternidades e cartórios de todo o Estado por meio de cartazes. É o que prevê o Projeto de Lei (PL) nº 2003/2018, aprovado, ontem, pela Comissão de Justiça.

Apesar de a determinação já constar, desde o ano passado, na Lei Federal nº 6.015/1973, a partir de atualização promovida pela Lei Federal nº 13.484/2017, ainda há desconhecimento. Ao apresentar matéria que visa dar maior visibilidade à nova determinação, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) quer evitar as peregrinações desnecessárias que costumam ocorrer na hora do registro dos bebês e a subutilização de aparatos públicos. "Em diversas ocasiões, maternidades esvaziadas são mantidas sem que o quantitativo de partos justifique a permanência dessas estruturas, uma vez que, nas cidades próximas, a absorção desses nascimentos poderia suprir, com êxito, essa demanda", chama atenção na mensagem anexa.

Relatora da proposição no colegiado, a deputada Teresa Leitão (PT) ressaltou que "se trata de uma luta antiga". Outros parlamentares também se posicionaram sobre o tema. Tony Gel (MDB) argumentou que "muitos municípios pernambucanos estão com desequilíbrio nas estatísticas de nascidos e mortos, porque as crianças estão sendo registradas em outras cidades".

Pontuando a situação da Ilha de Fernando de Noronha, que não tem maternidade, Edilson Silva (PSOL) defendeu que "o nascimento de uma pessoa está vinculado a suas raízes". Aluísio Lessa (PSB) elogiou a iniciativa: "É importante que se reconheça que o município de nascimento da criança é para onde ela vai depois da maternidade e onde foi realizado o pré-natal".

Extrapauta - Outras cinco proposições receberam parecer favorável do colegiado, que promoveu discussão extrapauta. Duas iniciativas tiveram apreciação adiada por pedidos de vista e um projeto foi rejeitado. Entre os aprovados na pauta extra está o PL nº 1886/2018, de autoria do defensor-geral de Pernambuco, que teve votação acompanhada por servidores da Defensoria Pública.

Além do PL nº 1602/2017, a Comissão rejeitou, ainda, a Emenda nº 7, apresentada por Rodrigo Novaes (PSD), ao PL nº 1984/2018. O parlamentar argumentou que o projeto, de autoria do procurador-geral de Justiça, fere determinação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993). Ao rejeitar a emenda, os deputados avaliaram que a proposta traz democratização ao órgão.

Entrevista

Presidente da Alepe defende transparência ao participar de programa de rádio

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), fez visita e concedeu, ontem, uma entrevista à Rádio Folha, no Recife. De acordo com o parlamentar, a atividade faz parte de uma série de encontros previstos com o objetivo de assegurar maior transparência ao Poder Legislativo estadual.

"Neste momento em que assumimos a presidência da Casa de Joaquim Nabuco, nada melhor que ir aos veículos de comunicação, até para poder externar nosso sentimento em relação à administração e ao funcionamento da Casa, e para que a população tenha conhecimento dos trâmites, do trabalho e do dia a dia de cada deputado", explicou o parlamentar.

Medeiros conversou com o apresentador Jota Batista e o repórter Jairo Lima. Eles trataram das eleições para a Mesa Diretora da Alepe, realizadas na última quarta (1º), e da rotina da Casa durante o período eleitoral. O presidente ressaltou que os deputados vão continuar a participar das Reuniões Plenárias de segunda a quarta, e que as comissões permanecem em funcionamento.

O progressista ainda lembrou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão apreciadas nesse período. Também comentou temas atuais como governabilidade e financiamento de campanhas eleitorais.

FOTO: BRENO LAPROVITERA

ENCONTRO - Medeiros falou sobre o funcionamento da Alepe

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 07/08/2018 21:36:49 100158022780229
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 07/08/2018 21:36 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Diogo Moraes anuncia estudos que podem viabilizar formação de indústria têxtil em Sertânia

Sertão do Moxotó pode vir a adotar modelo tributário aplicado no Agreste

O deputado Diogo Moraes (PSB) comunicou, ontem, que foram iniciados estudos no Governo do Estado para estender até Sertânia, no Sertão do Moxotó, o modelo tributário que simplifica a cobrança de impostos no setor de confecções do Agreste. A medida, anunciou, pode viabilizar a instalação de indústrias de jeans e malhas no município sertanejo.

Segundo Moraes, empresas do setor têxtil já manifestaram a intenção de instalar plantas em Sertânia caso a proposta se mostre viável – o que transformaria a região, pontuou, em fornecedora de matérias-primas às fábricas de roupas no Agreste. Foi o parlamentar o idealizador da proposta que atualmente beneficia o setor de confecções. "Ao levarmos vantagens tributárias vamos gerar emprego, renda, oportunidades e impostos no Sertão. Isso demonstra que o compromisso do governador Paulo Câmara é com a criação de postos de trabalho no Interior", afirmou.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

VISÃO - Mais emprego e renda

Estilo Moda - O deputado aproveitou o tempo na tribuna para parabenizar a direção do Moda Center Santa Cruz, em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste, pela realização da edição 2018 do evento de moda e negócios Estilo Moda Pernambuco, encerrado na semana passada. "Foi algo que movimentou o Polo de Confecções e toda a região", descreveu. "Os organizadores estão de parabéns."

Prefeitura do Recife

Edilson Silva critica gastos com construção de Compaz e propaganda

A opção da Prefeitura do Recife de construir dois Centros Comunitários da Paz (Compaz) na cidade foi questionada, ontem, pelo deputado Edilson Silva (PSOL), no Grande Expediente. Para o parlamentar, os recursos utilizados nas unidades poderiam ter sido melhor aplicados em intervenções mais modestas em mais bairros da cidade. O psolista também criticou o volume de gastos da gestão com publicidade.

"Foram empregados cerca de R$ 30 milhões nas obras. Com esse dinheiro, seria possível fazer investimentos menos onerosos em dezenas de bairros", comentou Silva sobre os centros localizados no Alto Santa Terezinha e no Cordeiro. Segundo o deputado, diversos serviços comunitários da cidade estão sucateados e poderiam ser revitalizados com essa verba, a exemplo de mercados e centros sociais.

Outro ponto condenado por Silva foi a despesa da gestão municipal com publicidade. "A prefeitura gasta mais dinheiro em propaganda do que na própria construção dos Compaz. Em seis anos, foram R$ 172 milhões, sendo R$ 10 milhões só de junho para cá", afirmou. "Para efeito de comparação, nos mesmos seis anos, a Prefeitura do Recife só investiu R$ 21 milhões em habitação."

Em aparte, a deputada Priscila Krause (DEM) afirmou que o custo com a construção dos dois centros seria ainda maior, chegando a quase R$ 45 milhões. Isso porque, de acordo com a democrata, o terreno do Compaz Ariano Suassuna – que, originalmente, seria doado à Prefeitura pelo Clube da Chesf – foi adquirido por R$ 14 milhões. "Fez-se um grande teatro para oferecer o que não se tinha em mãos, já que a Chesf era legalmente impedida de doar o lote. Mas ninguém prestou atenção nisso. Preferiram pagar a reconhecer o equívoco", criticou.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

ANÁLISE - Despesas

Assembleia concede Título de Cidadão de Pernambuco a empresário

Natural de Petrópolis, região serrana do Rio de Janeiro, o empresário José Luiz Torres recebeu da Assembleia Legislativa, na noite de ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. A iniciativa da homenagem foi do deputado Antônio Moraes (PP). Desde 2014, Torres preside a Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (Aspa). O empresário, que mora em Pernambuco desde 1986, fundou a RediJohn Distribuidora. Sediada em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, gera cerca de 120 empregos diretos e indiretos e detém uma carteira de 2.500 clientes varejistas atendidos na Região Metropolitana do Recife. "Nesses 32 anos morando em Pernambuco, José Luiz Torres se integrou aos nossos costumes", disse o deputado Zé Maurício (PP), que coordenou a reunião, e destacou o trabalho do empresário à frente da Aspa. Antônio Moraes lembrou que a associação é responsável por 10% da arrecadação de ICMS no Estado, e o setor de atacado emprega mais de cem mil pessoas em Pernambuco. "O trabalho de José Luiz Torres é muito importante para a nossa economia", justificou. Torres agradeceu a honraria. "Para mim, receber a homenagem foi uma grande surpresa. É uma alegria imensa fazer parte dessa terra maravilhosa onde finquei raízes."

FOTO: ALEPE

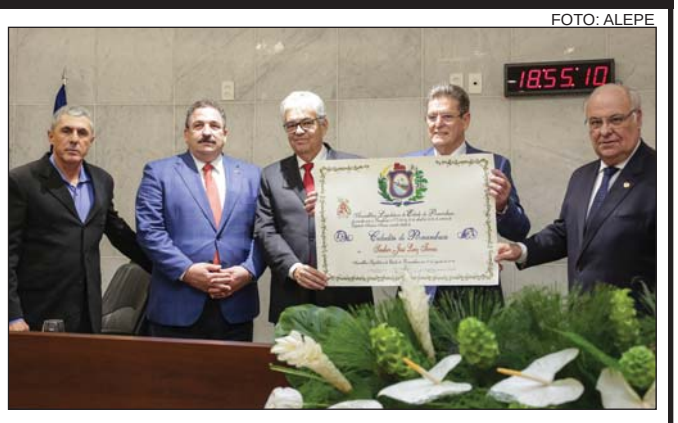

Plenário

Incentivo a campanhas de vacinação

A Semana Estadual da Vacinação de Adultos, realizada anualmente a partir do dia 5 de agosto, foi destacada, ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP). Instituída por meio do Projeto de Lei 1669/2013, de iniciativa do parlamentar, a ação faz parte do Calendário Oficial do Estado. "É importante alertar a população não só para a vacinação de crianças, mas também de adultos e adolescentes", ressaltou. O deputado chamou atenção, ainda, para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e o Sarampo, que teve início na última segunda (6) e vai até o dia 31 de agosto. A iniciativa tem como principal alvo crianças entre 1 e 5 anos de idade. O progressista também elogiou a nova configuração do painel eletrônico do Plenário da Casa, que passa a informar, com foto, o deputado que está discursando no momento. "Quero parabenizar a Mesa Diretora e os servidores que vêm trabalhando com muito afinco para deixar nosso trabalho cada vez mais transparente", frisou.

Rádio Frei Caneca

O deputado Aluísio Lessa (PSB) saudou, ontem, os 40 dias de funcionamento da programação oficial da Frei Caneca FM, rádio pública do Recife. O parlamentar destacou o caráter educativo e cultural da emissora e a prioridade dada na programação aos artistas pernambucanos. Lessa lembrou que a Frei Caneca FM foi criada por meio de Lei Municipal de autoria do ex-vereador Liberato Costa Jr., aprovada em 1960. "Foi uma luta que durou 56 anos até que ela entrasse em funcionamento. Infelizmente o destino nos tirou Liberato em 2016 e ele não pôde estar presente na inauguração", lamentou. "Muitos pernambucanos de Recife têm hoje suas músicas sendo priorizadas numa rádio que enfoca basicamente o que é de raiz: maracatu, frevo, manguebeat, samba de latada e tantas coisas bonitas que a gente tem para mostrar", concluiu.

Incremento dos arranjos produtivos locais

O deputado Lucas Ramos (PSB) declarou, ontem, apoio à Política Estadual de Incremento dos Arranjos Produtivos Locais. A iniciativa da Agência de Desenvolvimento Econômico (AD Diper), em parceria com produtores e pesquisadores, elabora projetos para beneficiar atividades econômicas, a exemplo do Polo Têxtil do Agreste e da agricultura irrigada do Vale do São Francisco. O parlamentar destacou algumas ações da agência, entre elas a proposta voltada para a avicultura de corte promovida em Lagoa Grande, no Sertão do São Francisco. Segundo Ramos, a ideia consiste em construir pequenas unidades de beneficiamento de galinha caipira na cidade. "Projetos como esse precisam de nossos incentivos. Trabalharemos para que todos os passos sejam cumpridos e, assim, possamos aplicar a tecnologia criada pelo talento do nosso povo", afirmou, frisando a necessidade de que o Estado busque, junto à União, os recursos necessários para a efetiva implantação das propostas.

Atos

ATO Nº. 786/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 117, 118 e 119/2018, do **Deputado Eduíno Brito**,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JONATAS ALVES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
EDUARDO VICTOR RAMALHO LUCENA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
SIMONE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 7 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 787/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Ofício nº 683/2018, datado de 27 de julho de 2018, do Primeiro Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, **Deputado Pastor Cleiton Collins**,
RESOLVE: exonerar o servidor **HILTON PEREIRA DE LIRA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo PL-ASS-1, da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 15.700/15.

Sala Torres Galvão, 7 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 788/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 117, 118 e 119/2018, **do Deputado Eduíno Brito,**
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161./13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JONATAS ALVES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JOÃO AUGUSTO FEITOZA SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MURILO VINICIUS MAGALHÃES DE OLIVEIRA E SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 7 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 789/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 20/2018, **do Deputado Sérgio Leite,**
RESOLVE: nomear **EDUARDO DILETIERE COSTA CAMPOS TORRES**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 7 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA SETUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 6 DE AGOSTO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ FERREIRA, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA, PAULINHO TOMÉ, ROMÁRIO DIAS E SÍLVIO COSTA FILHO, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E EDUÍNO BRITO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 1º DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO LÊ TESE DO ENCONTRO ESTADUAL DE TÁTICA ELEITORAL DO PT DE PERNAMBUCO, SOBRE A QUAL TECE CONSIDERAÇÕES, E CRITICA INTERVENÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO NA TÁTICA ELEITORAL DE CANDIDATURA PRÓPRIA PARA O GOVERNO DO ESTADO. O PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO JOÃO EUDES POR SEU ANIVERSÁRIO DE VIDA COMPLETADO HOJE. O DEPUTADO JOÃO EUDES REGISTRA CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DA DIOCESE DE PESQUEIRA. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEFENDE DETERMINAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PT AO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PARA APOIO A CANDIDATURA DO PSB AO GOVERNO DO ESTADO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA ANUNCIA LANÇAMENTOS PELO PSOL DE CHAPAS MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS PRÓPRIAS E SE SOLIDARIZA COM MARÍLIA ARRAES POR RETIRADA DE SUA CANDIDATURA AO GOVERNO DO ESTADO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO DEPUTADO THEMÍSTOCLES FILHO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO RELATA REALIZAÇÃO EM 31 DE JULHO DO CORRENTE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE SOBRE MEDIDA PROVISÓRIA DO GOVERNO FEDERAL QUE MODIFICA O MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO. OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E AUGUSTO CÉSAR ENTREGAM PUBLICAÇÃO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO RELATA EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE EM SÃO BENTO DO UNA, CRITICA O GOVERNO DO ESTADO PELA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E É APARTEADO PELO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2016/2018 A 2018/2018 E A EMENDA MODIFICATIVA 7/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1984/2018, PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 12173/2018 A 12185/2018 OS REQUERIMENTOS 5228/2018 A 5247/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 43/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2018 que Altera a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.
Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 44/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2018 que Extingue as funções gratificadas e cria os cargos comissionados que indica.
Às, 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 45/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018 que Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária, relativamente às infrações referentes ao selo fiscal.
Às, 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 46/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2018 que Denomina de Rivaldo Alves de Souza a rodovia correspondente ao trecho do Km 1 ao 7 da PE-223, entre o Município de Saloá e a BR-423.
Às, 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 252/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2018.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 383/2018 - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0218.435-59, firmado com o Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 360/2018 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Compromisso nº 0350.863-33/2011, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO CÔNSUL BRITÂNICO EM RECIFE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5014, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 596/2018 - DO CHEFE DE ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10938, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 081/2018 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DISCUTIR A ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório Final de Atividades da Comissão Especial para discutir a Elaboração do Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 086/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4650, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 04053 e 04054/2018.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 122/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4850, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 09076 e 09077/2018.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 118/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4652, de autoria da Deputada Teresa Leitão, remetido pelo Ofício Pres.nº 04058 e 04057/18.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Augusto César; **2° Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4° Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia **(estagiária)**; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 137 E 140/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 4847 e 4848, de autoria do Deputado Edilson Silva, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 09070 e 09072.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 627/2018 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11291, 11286, 11290, 11289 e 11287, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1278/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11192, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 016/2018 - DO DIRETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7394 e 10198, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 380/2018 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10419, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 383/2018 - DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4916, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 074/2017 - DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11213, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 791/2018 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10468, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 680, 681, 682 E 683/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10936, 10939, 10937 e 10938, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 265800 A 265899 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6574 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1964, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6575, 6576 E 6577 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1978, 1979 e 1988.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 262, 263, 270, 272 E 273/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 11601, 11603, 11462, 11590 e 11593, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 264, 265, 269 E 271/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 11363, 11364, 11434 e 11366, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 266/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11229, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 267/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11199, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 268/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11466, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 845/2018 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 12050, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 846/2018 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 12012, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 546 E 565/2018 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0376.447-31/2012 e 0346.077-39, firmado com o Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 231, 232 E 234/2018 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 10212, 10211 e 10208, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 233/2018 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10540, de autoria do Deputado Beto Accioly.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 34/2018 - DO DIRETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10564, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 280 E 281/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11726 e 11607, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 282 E 283/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11213 e 11061, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 284/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11694, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2852018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11322, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 286/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11270, 11272, 11313, 11328, 11271, 11336, 11346, 11334, 11273, 11335, 11343, 11312, 11348, 11406, 11333, 11337, 11340, 11339, 11345, 11329, 11332, 11341 e 11344, de autoria dos Deputados Adalto Santos e Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 290/2018 - DO GERENTE GERAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11094, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 706/2018 - DO GERENTE DE PROJETO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10546, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 81/2018 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZEZR DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11617, 11621, 11620, 11622, 11619, 11613, 11623, 11624, 11611, 11615, 11612, 11616, 11610, 11618 e 11614, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1032/2018 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos referente ao Cronograma de Desempenho do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 769254, conforme o processo nº 59250.000018/2012-54.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 202/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5136, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, remetido pelo Of.Pres. nº 16350.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DNN Nº 058/2018 GED: 1218265 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11130, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DNN Nº 064/2018 GED: 1218580 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11670, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 038600 A 038699 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6578 E 6579 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1978 e 1979.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6580 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2003.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 008/2018 - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Eriberto Medeiros pelo Deputado Sérgio Leite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, como membro titular.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 306, 308, 309, 310, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320 E 321/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 11829, 11368, 11577, 11594, 11730, 11731, 11465, 11591, 11464, 11589, 11463, 11729 e 11602, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 307/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11783, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 312/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11807, de autoria do Deputado Beto Accioly.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 305 E 322/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 10996 e 10996, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 369/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11547, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 577 E 603/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 11150 e 11901, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 600/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10322, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 606/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11806, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 167/2018 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 7708 e 7709, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 007, 008, 010, 011, 012 E 013/2018 - DA GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - GERPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11694, 11695, 12001, 12000, 12056 e 12061, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 009/2018 - DA GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - GERPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11888, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 768 - DA SECRETÁRIA DE SAÚDE EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11719, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 306/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11338 e 11342, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 304/2018 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5138, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 769/2018 - DA SECRETÁRIA DE SAÚDE EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5139, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 207/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5205, de autoria do Deputado Joel da Harpa, remetido pelos Ofício Pres. nºs 19275 e 19276.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 038700 A 038799 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 09/2018

Recife, 7 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a substituição do Deputado André Ferreira pelo Deputado Sérgio Leite na Comissão de Cidadania, Direitos humanos e Participação Popular.

Igualmente, solicito que o Deputado Sérgio Leite seja incluído como suplente na Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática como suplente.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isaltino Nascimento
Líder do Governo

A Sua Excelência o Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PP), ROMÁRIO DIAS (PSD), SÉRGIO LEITE (PSC) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PSDC), VINÍCIUS LABANCA (PP) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 09h (nove horas) do dia 08 (oito) de agosto de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1. Projeto de Lei Ordinária nº 2008/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, com objetivo de viabilizar a instalação de unidades administrativas do Consórcio Transporte Metropolitano - CTM.)
4. Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, para instalação e o funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.)
5. Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, com objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio.)
6. Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.)
Regime de Urgência
7. Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018 para viabilizar a execução de emendas parlamentares.)
Regime de Urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1. Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018 para viabilizar a execução de emendas parlamentares.)
Regime de Urgência

RECIFE, 7 DE agosto DE 2018.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Mensagens

MENSAGEM Nº 60/2018

Recife, 7 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social no valor total de R$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social-OS.

A presente proposição tem como objetivo auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

O presente Projeto de Lei tem respaldo nos repasses anuais que o Estado de Pernambuco vem realizando através da Secretaria de Educação, desde 2001, quando a Associação Casa do Estudante de Pernambuco passou a ser uma OS, nos termos da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, do Decreto nº 23.211, de 20 de abril de 2001, e dos respectivos contratos de gestão.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de agosto de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Eriberto Medeiros de Oliveira
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2020/2018

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social-OS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediado na Rua Henrique Dias, s/n, Bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se-á a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado contrato de gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista em contrato de gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de agosto de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 61/2018

Recife, 7 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, localizada no Município de Sanharó.

A proposição é necessária à viabilização das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquela localidade, medida de evidente utilidade pública. Dessa forma, o Governo do Estado demonstra o seu compromisso com o cumprimento da legislação ambiental pertinente e com a continuidade de ações voltadas à melhoria das condições de vida da população de Pernambuco.

Há de se ressaltar que o início das obras só se efetivará após o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, especificamente a Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, que acompanhará seu desenvolvimento.

O presente Projeto de Lei não tem gera impacto orçamentário-financeiro.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de agosto de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2021/2018

Ementa: Autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 8.630m² (oito mil e seiscentos e trinta metros quadrados) de vegetação do Bioma Caatinga, localizada no Município de Sanharó situado no agreste pernambucano, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Saneamento Ambiental do Rio Ipojuca, enquadrado como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção
Agreste Pernambucano – Bioma Caatinga
Área (ha)
0,863ha
Tipo Vegetacional
Vegetação rala de médio a grande porte com presença de arbustos e árvores nativas e exóticas como: Angico Branco (*Anadenanthera colubrina* (Vell.)), Catingueira (*Caesalpinia pyramidalis* Tul.)), Mulungu (*Erythrina velutina* Willd.), Jurema preta (*Mimosa hostilis* Benth.), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allemão), Jurema branca (*Piptadenia stipulacea* (Benth.)), Juazeiro (*Ziziphus joazeiro* Mart.) e Algaroba (*Prosopis juliflora* (Sw) DC). Além destas evidencia-se, sobretudo áreas abandonadas, invadidas e desprovidas de vegetação.

PONTO	Coordenadas (UTM / SIRGAS 2000 – 25L)		Área em ha
	N	E	
01	768499.246 768519.983 768686.780 768757.611 768731.625 768684.846 768520.725 768499.246	9074420.308 9074425.710 9074413.741 9074382.984 9074385.546 9074405.859 9074417.636 9074420.308	0,193 ha
02	768783.037 768782.864 768782.799 768751.339 768751.339 768717.436 768637.864 768596.140 768541.660 768488.295 768485.911 768491.521 768483.903 768477.412 768482.084 768540.054 768594.971 768636.856 768715.356 768751.339 768751.339 768771.595 768782.944 768782.924 768804.519 768827.836 768819.913 768818.269 768800.627 768782.888	9074463.796 9074469.171 9074471.180 9074469.588 9074469.070 9074490.481 9074485.419 9074498.862 9074497.636 9074521.261 9074527.192 9074544.704 9074547.145 9074526.886 9074515.262 9074489.598 9074490.833 9074477.338 9074482.332 9074459.608 9074454.872 9074451.150 9074451.200 9074455.697 9074458.798 9074483.393 9074484.577 9074484.930 9074466.321 9074463.774	0,344 ha
03	767679.872 767681.915 767682.234	9074491.139 9074491.409 9074488.998	0,0002507 ha
04	768075.612 768109.465 768098.429 768068.923 768066.893 768067.280	9074800.883 9074783.541 9074764.003 9074782.084 9074784.969 9074790.184	0,081ha
05	767729.069 767733.311 767741.921 767752.039 767746.171 767729.874	9075077.999 9075079.377 9075080.782 9075091.701 9075097.138 9075079.552	0,016 ha
06	768081.064 768089.853 768172.386 768261.483 768262.423 768235.954 768218.437 768174.596 768095.934 768092.967	9075636.268 9075657.897 9075688.293 9075706.839 9075702.322 9075698.307 9075689.707 9075680.581 9075651.611 9075644.311	0,138 ha
07	768415.206 768476.616 768549.787 768552.058 768479.052 768470.673	9075743.831 9075764.919 9075786.588 9075778.917 9075757.297 9075754.420	0,090 ha
TOTAL			0,863ha

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de agosto de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª e 7ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 2019/2018

Ementa: Altera a Lei nº15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para ampliar o combate ao abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º.....
VI – sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Organização de Saúde Animal – OIE, e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; e, (NR)
VII – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária." (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade incorporar à Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, a proibição do abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados, bem como deixar de ministrar-lhes tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária. Com isso, buscamos inibir o abandono de animais, grave problema social que, além de provocar intenso sofrimento à vida animal, gera custos aos cofres públicos e assevera o risco de transmissão de doenças e outros agravos. Destaque-se que o abandono de animais em propriedade alheia já é tipificado como crime, nos termos do art. 164 do Código Penal. A conduta também pode ser enquadrada no art. 31 da Lei de Contravenções Penais, nas hipóteses de abandono de animais na via pública. Com a presente alteração legislativa, objetiva-se, portanto, trazer essa reprovabilidade jurídica para o âmbito da legislação estadual, reforçando o papel que o Estado de Pernambuco sempre adotou em prol dos animais.

Convém ressaltar que a proteção ao meio ambiente encontra-se inserta na competência material comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios (art.23, VI, CF/88), assim como na competência legislativa concorrente da União, dos

Estados e do Distrito Federal (art. 24, VI). Além disso, é dever do Estado, por meio de todos os entes federativos, assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, pondo-o a salvo para as atuais e futuras gerações (art. 225, CF/88), o que, por certo, inclui a proteção aos animais.

Por fim, é manifesta a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 194, I do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Pelo exposto, por configurar medida da mais elevada importância para a defesa dos animais, solicito o valoroso apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 7ª , 8ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6578/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1978/2018, de autoria Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO**.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1978/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 040/2018, de 04 de junho de 2018.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à União, o terreno de sua propriedade, situado no Presídio de Itaquitinga, no Município de mesmo nome.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo à União, o terreno, de sua propriedade com área de 5,9220 ha, situado no Presídio de Itaquitinga, referente à Unidade de Regime Fechado – URF I do Centro Integrado de Ressocialização – CIR, Município de Itaquitinga, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a doação do referido imóvel tem como objetivo viabilizar o funcionamento de Penitenciária Federal, nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Pernambuco e o Ministério Extraordinário de Segurança Pública, no prazo de até 4 (quatro) meses a partir da assinatura da escritura de doação, e caso não seja atendido o encargo, operar-se-á a resolução da doação ora tratada.

Estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1978/2018, de autoria do Poder Executivo.

Roberta Arraes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1978/2018, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Rogério Leão.
Relator : Roberta Arraes.
Favoráveis os (3) deputados: Roberta Arraes, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer N° 6579/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1979/2018, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO**.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 041/2018, de 04 de junho de 2018.

O Projeto em referência pretende autorizar a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE / FIDEM a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, por 10 (dez) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE / FIDEM a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, com área total de 1.522,40m2, situado na Praça Professor Barreto Campello, nº 1238, Bairro da Torre, Município do Recife, neste Estado, por 10 (dez) anos, à Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito terá como encargo a construção da sede da AFETO e o seu funcionamento. O encargo deverá ser iniciado no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade a prestação de serviços de interesse público, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1979/2018, de autoria do Poder Executivo.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1979/2018, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Rogério Leão.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (3) deputados: Roberta Arraes, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer N° 6580/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2003/2018
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS CARTÓRIOS, MATERNIDADES, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SIMILARES, INFORMANDO ÀS GESTANTES, AOS PAIS E AOS FAMILIARES, SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRAR OS NEONATOS, COM A NATURALIDADE DO MUNICÍPIO EM QUE OCORREU O NASCIMENTO OU DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DA MÃE DO REGISTRANDO NA DATA DO NASCIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa tornar obrigatória, em cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, a afixação de cartaz que informe sobre a possibilidade de os neonatos terem em seu registro a naturalidade do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe na data do parto.
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.
É o Relatório.

2. Parecer do Relator

De início, cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
Conforme justificativa, a proposição objetiva alertar as mulheres gestantes, os pais e familiares dos neonatos acerca da possibilidade de os seus filhos terem a naturalidade registrada como a do município em que reside a mãe. Devido ao desconhecimento dessa informação, muitos pais fazem questão de que seu filho nasça no seu município de origem, mesmo que este não tenha estrutura suficiente, porque desejam que o neonato tenha a mesma naturalidade que a sua.
O PLO encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
Ressalte-se, igualmente, que o tema versado se insere na esfera da competência legislativa remanescente dos estados membros (art. 25, § 1º, da CF/88), *in verbis*:
Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
Nesse contexto, competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não foi conferida a outros entes e não afronta a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos estados membros.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:
"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).
Por sua vez, frise-se que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar proposição com tema análogo ao que ora se aprecia, qual seja o PLO Desarquivado nº 1027/2012 (dispõe sobre afixação de cartaz por parte dos Cartórios de Registro Civil sobre gratuidade de emolumentos pelo Registro Civil, assento de óbito e certidões), nos termos do Parecer nº 3463/2012, entendeu pela aprovação daquele.
Assim, depreende-se pela total adequação do projeto aos preceitos legais e constitucionais, tanto no âmbito do Estado como em relação à Carta Magna, posto que o intento do PLO é apenas o de informar as gestantes e os pais sobre a possibilidade de escolha da naturalidade a ser registrada para o seu filho, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (dispõe sobre os registros públicos), haja vista o fato de que poucas pessoas possuem tal conhecimento.
Diante do exposto, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de iniciativa do deputado Isaltino Nascimento.
É o Parecer do Relator.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6581/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende dispor sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento. **Pela APROVAÇÃO**.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto em referência pretende dispor sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de evitar a manutenção de maternidades em todos os municípios do Estado de Pernambuco, por conta de uma demanda, que embora muito baixa, ainda existe, em função do receio dos pais de que teriam que registrar seus filhos em Municípios diferentes dos que eles nasceram e residiam, essa dificuldade já foi superada na medida em que entrou em vigor a alteração da Lei Estadual nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, incluída pela Lei Federal nº 13.484, de 26 de setembro de 2017.

O presente Projeto apresentado visa disseminar a informação das possibilidades de registro dos neonatos, evitando desta forma gastos municipais que não serão mais obrigatórios individualmente e por esse motivo, demasiadamente onerosos. Por fim, sabemos que cabe ao Legislativo Estadual propor uma ordenação jurídica que atenda para melhorar os serviços disponíveis aos cidadãos, da maneira a que se destina esta proposta.

Sendo que estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Rogério Leão.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (3) deputados: Roberta Arraes, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer N° 6582/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1602/2017
AUTORIA: DEPUTADO ADALTO SANTOS

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA ESTABELECIMENTOS DE ENSINO A EFETUAREM A VERIFICAÇÃO ANUAL DO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA DE SEUS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INVIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR EM RELAÇÃO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, INCISOS II E VI, DA CE/89). ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. CARACTERIZAÇÃO DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO QUE TANGE ÀS ESCOLAS PARTICULARES. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos, que obriga estabelecimentos de ensino a efetuarem a verificação anual do Índice de Massa Corpórea de seus alunos, e dá outras providências.

A proposição, em síntese, obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, da rede pública e particular, a realizarem a aferição anual do índice de massa corporal dos seus alunos para verificação do estado nutricional e triagem de risco para doenças relacionadas aos hábitos alimentares. Além disso, o Projeto esclarece que a escola deverá cientificar formalmente os pais ou responsáveis quando verificado peso baixo, sobrepeso e obesidade, hipótese em que efetuará nova verificação do IMC em trinta dias.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Apesar de louvável iniciativa em prol da proteção à saúde de estudantes da rede de ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 1602/2017 apresenta vícios de inconstitucionalidade que impedem sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Em relação às escolas públicas, evidencia-se ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de inciativa privativa do Governador do Estado, tendo em vista a criação de novas atribuições para as Secretarias de Educação e de Saúde, órgãos do Poder Executivo responsáveis pela coordenação de políticas públicas voltadas, respectivamente, ao ensino e ao atendimento das necessidades de saúde da população do Estado de Pernambuco.

Ademais, é patente a criação de despesa no âmbito do Poder Executivo, um vez que a verificação do IMC envolve custos, tais como a disponibilização e remuneração de profissionais capacitados para a realização de exames, bem como a manutenção de um registro com as informações pertinentes para cada aluno.

Nesse contexto, sob o enfoque das escolas públicas, a proposição fere o disposto no art. 19, § 1º, incisos II e VI, da Constituição Estadual, que confere a iniciativa da matéria ao Governador do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou ***aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo****;*

[...]

VI - criação, estruturação e ***atribuições das Secretarias de Estado****, de órgãos e de entidades da administração pública.*

Cumpre destacar que esta Comissão adotou entendimento semelhante ao apreciar o Projeto de Lei nº 311/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, obrigava a realização de exame de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas. Na ocasião, o Parecer nº 1328/2015 reconheceu a inconstitucionalidade da referida proposição tendo em vista a configuração de vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal subjetiva).

Por outro lado, em relação às escolas particulares, o comando normativo enseja a análise perante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Consoante orientação da doutrina e jurisprudência pátrias, a proporcionalidade traduz importante postulado para a aferição da validade de atuação do Poder Público – inclusive quanto à elaboração de atos normativos – com o intuito de resguardar outros direitos ou valores fundamentais. Nesse sentido, Gilmar Mendes apresenta as seguintes lições:

A doutrina identifica como típica manifestação do excesso de poder legislativo a violação ao princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso (verhältnismässigkeitsprinzip; Übermassverbot), que se revela mediante contraditoriedade, incongruência, e irrazoabilidade ou inadequação entre meios e fins. [...]
A utilização do principio da proporcionalidade ou da proibição de excesso no Direito constitucional envolve, como observado, a apreciação da necessidade (Erforderlichkeit) e adequação (Geeignetheit) da providencia legislativa.
[...]
O subprincípio da adequação (Geeignetheit) exige que as medidas interventivas adotadas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. O subprincípio da necessidade (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos. (MENDES, Gilmar. O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: novas leituras. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ- Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 5, agosto, 2001. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br. Acesso em 04 demarço de 2016.)

Transpondo-se as considerações supra para o Projeto de Lei nº 1602/2017, conclui-se que a medida legislativa em comento não se mostra proporcional e razoável ao impor um dever para as escolas particulares que não está diretamente vinculado ao ensino.

Os serviços de educação configuram serviço público não privativo, ou seja, são prestados tanto pelo Estado, quanto pelo setor privado, independentemente de concessão, permissão ou autorização. Segundo o art. 209 da Constituição Federal, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que observados rigorosamente às normas gerais de educação – a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 2000) – e aos critérios de autorização e avaliação de qualidade impostos pelo Poder Público.

No entanto, a realização de exames por estabelecimentos educacionais, tal como a aferição do IMC, revela interferência desmedida na atividade educacional. Os cuidados com a saúde de crianças e adolescentes, em especial em face dos riscos associados à má alimentação, constituem um dever que incumbe aos pais ou responsáveis e aos órgãos estaduais de saúde competentes, não cabendo à escola assumir esse encargo.

Nesse contexto, em um juízo de ponderação em face dos valores em conflito (tutela da saúde de estudantes x liberdade da atividade educacional), entende-se que o Projeto de Lei 1602/2017 é inconstitucional, por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, já que transfere para as escolas uma obrigação estranha ao serviço de educação.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6583/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2017
Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE "*PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO*", CONFORME DISPÕE O ART. 24, VII, DA CARTA MAGNA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. PROPOSIÇÃO ATENDE AOS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTS. 278-B E 279-B DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa instituir a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.
A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre *"proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"*, conforme dispõe o art. 24, VII, da Carta Magna, *in verbis*:
"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
Ademais, a Constituição Estadual explicita no art. 5º, III, que é comum aos Estados e Municípios a competência para *"proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público;"*
Por oportuno, cumpre descrever o estudo técnico ao Prof. Dr. Henrique Gerson Kohl, do Departamento de Educação Física do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, que também é Contramestre de Capoeira e possui um forte elo com o objeto deste Projeto de Lei. Assim, tem-se:
Em meio ao complexo, contraditório e dinâmico cenário social construído ao longo do desenvolvimento da sociedade brasileira, sobreviventes de um sistema desigual, desumano, opressor,intencional e escravocrata, possíveis capoeiras, na sua essência ancestral, ficam na marginalidade e fazem da sua cultura corporal, elemento qualitativo de possível resistência, vivência e/ou sobrevivência.

Registros mais precisos da capoeira datam entre os séculos XIX e XX em localidades consagradas como referências da historicidade nuclear da capoeira, são elas: Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Sobreleva dizer que o registro das localidades supracitadas não significa demérito sobre outra(s) possível(eis) leitura(s) da realidade em (re)construção no que tange a historicidade da capoeira com suas complexidades, riquezas e contradições.

Em Pernambuco, a Capoeira possui singular relação com festividades locais, especialmente no período carnavalesco em que a Capoeira é reconhecida como criadora da marcante cultura do passo do frevo, que terá todo um desenvolvimento posterior figurando como expressão identitária do povo pernambucano.

Tendo em vista sua corporeidade, os tipos sociais praticantes de capoeira ou associados a ela eram conhecidos como brabos e valentões. Exemplos possíveis destes tipos são: Adama, Nicolau do Poço, Nascimento Grande, Jovino dos Coelhos, e outros envolvidos conhecidos ou passíveis de futuras descobertas nas teias relacionais da história Pernambucana e que dinamizaram parte da história de um Pernambuco imortal registrado pelos interdependentes vieses de fontes orais, pictóricas, músicais e/ou escritas (exs.: jornais, romances, crônicas, contos, cordéis, etc.).

No término do século XIX imperava o regime republicano movimentando a história brasileira e, dentre outros movimentos, predominava uma forte repressão à prática da Capoeira em âmbito público, via artigo 402 do Código Penal da República Federativa do Brasil, que legitimava tal repressão. Oliveira (1971) afirma que no governo de Sigismundo Gonçalves de Santos Moreiras, em Recife, muitos capoeiras, (via o chefe de polícia da época) foram mortos, presos em casas de detenção ou enviados para o presídio da Ilha de Fernando de Noronha, sob o comando do chefe de polícia da época.

Entre as décadas de 60 e 70 do século XX, a capoeira, com suas ressignificações acumuladas por caminhos diversos e de riqueza em sua essência ancestral, em especial, caminhos de acúmulos alicerçados em manifestações culturais das tradições baianas, vai, com sua também essência identitária pernambucana, relacionando-se no cotidiano pernambucano com força crescente e notória. Neste contexto ressaltam-se nomes como Pirajá, Mulatinho, Zumbi Bahia, Coca-Cola, Paulo Guiné, Galvão e outros, não menos importantes que, em hipótese, a historiografia ainda não tenha registrado por intermédio da complexa, rica, dinâmica e, por vezes, contraditória oralidade de leituras da realidade que vão acumulando-se ao longo de um tempo tido como marco histórico da Capoeira de PE.
Os nomes supracitados são referendados como formadores da maioria dos(as) signatários(as) da capoeira de PE, em especial, os atuais mestres de capoeira Pernambucanos que, direta e/ou indiretamente, possuem ligação histórica com pessoas que, sem maiores pretensões, deram significativas contribuições para a continuidade da Capoeira em PE.

Muitos são os nomes de homens e mulheres que figuram corporificações de notória sabedoria no campo das habilidades em sobreviver, viver e/ou conviver com a cultura de Pernambuco, para a (re)construção de forte tradição da capoeira Pernambucana.

No caso de Pernambuco, assim como noutras localidades, ao longo do tempo, foram acumuladas inúmeras tendências oriundas de intercâmbios locais, municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais, com outras figurações da capoeira, da cultura, da educação, da política, da economia, do turismo e doutras esferas sociais determinantes e/ou determinadas em meio à complexidade da capoeira. As heterogêneas leituras da realidade de signatários(as) de diferentes e ricas tendências e/ou interpretações e/ou releituras da Capoeiragem, da Capoeira Angola, da Capoeira Regional, da Capoeira Mista/Contemporânea/etc, da Capoeira que não teria um nome certo, dentre outras leituras que respeitamos e que, em meio a uma série de complexidades, contradições, movimentos, (re)significações, adesões, resistências, certezas, incertezas, encontros e/ou desencontros, agregam elementos essenciais para a Capoeira de Pernambuco e, em especial, denotam uma identidade construída para, com e na coletividade.

Coletividade que, em sua parte nuclear, busca predominantemente adaptar-se e/ou resistir ao cotidiano na perspectiva de, por vieses educacionais, transformar a realidade de muitos(as) capoeiras que reafirmam a Capoeira de PE nos mais diversos âmbitos de intervenção (Exs.: ruas, praças, centros sociais, praias, escolas, clubes, academias, universidades, faculdades, etc.) com uma prática social brasileira, de viés ancestral afrodescendente ressignificado em diversos contextos culturais.

Na contemporaneidade, temos representações da Capoeira de Pernambuco em inúmeros países do globo terrestre, como também, a exemplo doutros lugares, temos núcleos doutras localidades com filiações no território do chamado Leão do Norte, o que reafirma as possibilidades frequentes de um movimento permanente de crescimento da capoeira em diferentes contextos. Para além do eixo pernambucano formado por Olinda-Recife-Jaboatão dos Guararapes-Cabo de Santo Agostinho, destacamos, já há algumas décadas,

inconteste crescimento quantitativo e qualitativo da Capoeira noutros municípios de Pernambuco que, de fato, possuem excelentes contribuições no desenvolvimento da Capoeira de/em/para PE.

Em Pernambuco, no âmbito da política pública, temos, por exemplo e sem qualquer demérito em relação a outros movimentos (Exs.: conferências, fóruns, encontros, etc.) semanas municipais da capoeira, como, por exemplo: Jaboatão dos Guararapes (LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 22 DE ABRIL DE 2008), Igarassu (LEI Nº 2.786/2012), Recife (LEI Nº 17.941/2013), Olinda (LEI Nº 5971/2016) e outras. Também temos a Semana Estadual da Capoeira (LEI Nº 15.925, de 22 de novembro de 2016).

Também, quando pensamos na historicidade da Capoeira de PE, não podemos desconsiderar, em sua teia relacional, figurações históricas como o Movimento Negro Unificado, o Movimento Armorial, o Carnaval Multicultural, Terreiros, Sindicatos, Festivais, SESC, SESI, UNICAP, UFPE, UPE, Associações, Centros Sociais, dentre outras que direta e/ou indiretamente dinamizaram possibilidades pontuais e/ou processuais para a capoeira de PE.

Possibilidades que, dentre outras figurações, acumulam figurações importantes e específicas do rico movimento da capoeira de/em Pernambuco, são alguns exemplos: ABADÁ, Abaeté, Abaúna Capoeira, ABRACAÊ Capoeira, Acarbo, Abolição Capoeira, Angoleiros do Sertão, Afoxé de Olinda / Centro de Cultura e Arte Pernambucolinda, Andarilho é Bamba na Capoeira, Alto Astral, Aliança Capoeira, Arte Capoeira, Arte Contemporânea, Arte e Dança, Arte Livre, Arte e Malícia, Arte Nossa, Arte Negra, Artimanha, Aruanda, Água da Fonte, Angola Palmares, Associação dos Capoeiristas Leão do Norte, Axé Capoeira, Axé Liberdade, Axé Quilombo, Aché Pernambuco, Asa de Águia, Axé Dendê, Bamba Capoeira, Benção Capoeira, Berimbau Dourado, Berimbau de Fogo, Bela Arte, Bem Te Vi Capoeira, Brazambuco, Capoeira Cangaço-Cordão de Ouro, Candeias, Capoeira Brasil, Capoeira Cultura, Capoeira Gerais, Capoeira Interação, Capoeira Legal, Capoeira Liberdade, Capoeira de Rua, Capoeira Malta, Capoeira Nagô, Capoeirarte, Capoeirá, Caymã, Capoeira com Cristo, Capoeira Contemporânea, Carybé, Capoeirao, Capoeira Angola Mãe, Centro Cultural Arte Pernambuco, Centro Cultural Senzala de Capoeira, Celeiro de Bambas, CIA de Bambas, Chapéu de Couro, Cobra, Convenção de PE, Daruê Malungo, Dendê Maruô, De Avê, Discípulo de Zumbi Bahia, Discascado Capoeira, Equipe Pitt Bull, Engenho Muribeca, Escola Ressurgimento da Capoeira Pernambucana, Escola de Capoeira M. Perna Pesada, Escola de Capoeira Alecrim, Extrema Cor, Escola Capoeira Cultura Brasil, Falcão Capoeira, Federação Pernambucana de Capoeira, Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira, Força da Capoeira, Filhos da Ginga, Filho da Capoeira, Fundação Arte Brasil Capoeira, Filho de Angola, Filhos de Angola, Geração Brasil, Guardiões da Liberdade, Grupo Cultural de Capoeira Regional Giga Brasil, Ginga do Corpo Negro, Ginga Brasil, Ginga para Liberdade, Gingarte, Ginga Mundo, Ginga Pernambuco, Gaditas de Deus, Guerreiros da Senzala, Guerreiros de Luanda, Herança Adquirida, Herança de Angola, Iaiá Capoeira, Ilê Navarro, Inova, Inovação, Liberdade Brasil, Liberdade Negra, Lua Branca, Legião Brasileira de Capoeira, Lua de São Jorge, Luz de Angola, Malunguinho, Madeira de Lei, Mandinga Mandingueiro, Mandingá, Mandingart, Marimbau, Mãe Arte, Malícia e Mandinga, Meia Lua Inteira, Malícia Mandinga, Meia Volta ao Mundo, Mistura Negra, Movimento Livre, Molejo no Corpo, Muzambê, Muzenza, Nação Pernambuco, N'Golo, Nova Aliança, Nossa Capoeira, Nossa Liberdade, N`Golo Capoeira Angola, Pele Negra, Pé no Chão, Porto de Galinhas, Quilombo de Catucá, Quilon Brasil, Raízes, Rabo de Arraia, Raízes do Brasil, Raízes de Salvador, Raça, Regionart Capoeira, Renascer, Ritmo e Sons da Capoeira, Roda Amiga, São Salomão, Santuário da Capoeira, São Bento Pequeno, Senzala de Capoeira, Serra do Maroto, Sou Capoeira, Só Capoeira, Terra Nossa, União dos Capoeiristas Leão do Norte (UNICALEN), Ungo Capoeira, União da Bahia, Vem Vadiar, Viva Capoeira, Vivendo e Aprendendo, Vivência, Volta que o Mundo Dá e outros não menos relevantes na complexa teia relacional em questão.

Nesse sentido, tentamos desenvolver um esforço de síntese de algumas informações que possam ser relevantes para aprovação da Capoeira como também patrimônio de Pernambuco, em que acreditamos ser possível materializar o intento supracitado no sentido de somarmos esforços junto de um respeitável coletivo estadual que contribui para todo um processo educacional inacabado de formação da cultura de Pernambuco. Dizer "também de Pernambuco" ao invés "de Pernambuco", figura atitude humilde, política, histórica e pedagógica de legitimação de todo um acúmulo histórico da Capoeira em Pernambuco, o que não desconsidera o legítimo reconhecimento da importância e singularidade da historicidade doutras localidades que, quando relacionadas com a capoeira, também possuem elementos que justificam a possibilidade de tal gesto para reafirmar o valor deste patrimônio da humanidade e, em especial, do povo brasileiro.

A capoeira de Pernambuco também figura como expressão em pesquisas acadêmicas de significativa densidade epistemológica em diferentes lócus de produção do conhecimento, são exemplos, dentre outros não menos importantes, que citamos a seguir: Silva (2006), Kohl (2007, 2012), Ozanam (2010, 2013), Cordeiro (2016) e outros que merecem total respeito.

A Capoeira, expressão cultural dinâmica, heterogênea, contraditória, dialética, polissêmica, popular e interdependente, institucionalmente reconhecida, desde 2008, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como Patrimônio Imaterial do Brasil e, em 2014, reconhecida institucionalmente pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como patrimônio da humanidade, presente em diferentes documentos legais (Ex.: Estatuto da Igualdade Racial) de fato, figura uma prática social presente em quase todo o globo terrestre difundindo parte significativa da historicidade do povo brasileiro. Destarte, finalizamos breve arguição em prol do presente pleito e indicamos algumas referências abaixo para eventual aprofundamento.
Saliente-se que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos dispostos nos arts. 278-B e 279-B do Regimento Interno desta Casa Legislativa, visto que o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC já encaminhou Ofício nº 018/2018-CEPPC com manifestação favorável.
Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6584/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1823/2018
AUTORIA: EX-DEPUTADA TEREZINHA NUNES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA PROIBIR A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DURANTE O DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTO E TESTE DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE (ART. 24, VI e VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA COMUM PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E PRESERVAR A FAUNA (ART. 23, VI E VII, DA CARTA MAGNA). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relator

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da ex-Deputada Terezinha Nunes, que visa alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Em síntese, a proposição estabelece a vedação da utilização de animais para o desenvolvimento, experimento ou qualquer outro tipo de teste labotatorial relacionado à fabricação de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e de limpeza. O uso poderá ser feito, excepcionalmente, quando autorizado por autoridade competente e nos termos da legislação federal pertinente.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserta na esfera de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção ao meio ambiente e preservação da fauna, conforme estabelece o art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;

[...]

VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente**, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

O tema encontra-se inserto, igualmente, no rol de competências comuns conferidas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do art. 23, VI e VII, da Carta Magna:
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]
VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - **preservar** as florestas, **a fauna** e a flora;
Por sua vez, também não existe óbice para a deflagração do processo legislativo por via parlamentar, uma vez que a proposição em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.
Cumpre destacar, ainda, que a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 (Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais) estabelece de modo bastante genérico as condições de criação e uso de animais para ensino e pesquisa científica. Desse modo, o PLO em apreço acaba por exercer o papel de norma suplementar àquela editada pela União, apenas regulamentando de forma específica o tema referente ao uso de experimento em animais na seara das indústrias de produtos de beleza, higiene e limpeza.
Do ponto de vista material, tal medida está em consonância com os princípios e direitos consagrados na Constituição Federal, a teor do art. 225, *caput* e § 1º, inciso VII:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]
VII - **proteger a fauna** e a flora, **vedadas**, na forma da lei, **as práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**;

Inexistem, portanto, vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que possam macular o presente projeto de lei.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018**,** de iniciativa da ex-Deputada Terezinha Nunes.
É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da ex-Deputada Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6585/2018

Projeto de Lei Complementar nº 1886/2018, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA CARREIRA DOS SEUS MEMBROS. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 9 DE JUNHO DE 1998, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR N° 124, DE 2 DE JULHO DE 2008 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA* (ART. 24, XIII DA CF/88). COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ART. 73, §§ 1º e 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1886/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Carreira dos seus membros. Altera a Lei Complementar n° 20, de 9 de junho de 1998, bem como a Lei Complementar n° 124, de 2 de julho de 2008 e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
A Mensagem encaminhada apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

"Excelentíssimos (as) Senhores (as) membros da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, apresento-lhes justificativa em liça de modo a lembrar o delineamento da Defensoria Pública na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Pernambuco. Delineamento esse que, à luz das explicações vazadas, impõem a implementação da sistemática de remuneração na forma de subsídio. A autoridade e eminência da Defensoria Pública foram substancialmente aperfeiçoadas com as Emendas à Constituição 45/2004 e 80/2014. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134 da Constituição Federal).

De outra vereda, não é desidioso informar que o mesmo art. 134, § 2º, atribui à Defensoria Pública uma estrela de quatro pontas de garantias, a saber: administrativa, funcional, orçamentária e financeira. Tudo isso a ser somado e assomado aos princípios fundantes que lhes são inerentes (artigo 134, § 4º): unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Sem embargo, o Poder Constituinte Derivado Reformador foi além. Com o escopo de externar às escâncaras o anseio do qual já era imbuído o Poder Constituinte Originário e com o alvissareiro desiderato de evitar uma daninha eiva à isonomia entre atores do sistema de justiça, trouxe à ribalta a altissonante parte final do art. 134, § 4º, que ordena a aplicação à Defensoria Pública, no que couber, do disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

Nesse diapasão, oportuno referir que é useiro e vezeiro nos Tribunais Superiores e no âmbito do Ministério Público o frequente uso da batuta do art. 129, § 4º, da Constituição Federal, nas ocasiões em que se faz menção à simetria existente entre o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Decota do art. 73-A, inciso II, da Constituição Estadual, que o estipêndio do Defensor Público será fixado na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal. Cuida-se, pois, de norma remissiva, cujo teor da norma principal é transcrito a seguir, ipsis litteris:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

A bem da verdade, a Constituição do Estado de Pernambuco foi apenas missivista do dever já imposto pela Constituição Federal, de sorte que tão somente tracejou o dever já eclipsado na Lex Matter, a qual, em seu art. 135, estabelece que os Defensores Públicos serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.
Chego à insofismável conclusão de que este é o momento propício para que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco dê aplicabilidade ao comando constitucional arraigado no art. 135 da Carta Altior, sob pena de fazer dela, Constituição Federal, o que o professor Paulo Otero designa de neofeudalização normativa - e aqui eu lembro, mutatis mutandis, a Crítica Hermenêutica do Direito com o tão censurado decisionismo (solipsismo) judicial.

Esquivo-me, doravante, da questão estritamente dogmática sobre a vexata quaestio do subsídio e passo a realçar, com baldrame em fatores verdadeiramente empíricos, a necessidade de que, com urgência urgentíssima, seja implantado, no Estado de Pernambuco, o

mote do subsídio como critério de remuneração dos Defensores Públicos, consoante os magistérios que, em forma de topos, passo a tracejar.
a) Além dos ordenamentos emanados das Constituições Federal e Estadual, pode-se chegar à conclusão de que a estipulação de subsídio como forma de pagamento para as categorias por ele remuneradas configura dever fundamental de prestação do Estado, de modo que, se acaso não houver a indigitada lei, sobejará, o Estado-membro, em situação de odiosa omissão.

b) O subsídio passa ao largo de ser um mero conceito metodológico amorfo, porquanto tem envergadura constitucional para as categorias lá previstas. Justamente por isso, essas categorias têm direito público subjetivo a receber os seus estipêndios sob a forma de subsídio.
c) A implementação imediata do subsídio para fins de remuneração dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco não ocasionará nenhum acréscimo orçamentário ao Estado, principal e notadamente porque o orçamento da Defensoria Pública (a qual, não é desidioso recordar, detém autonomia orçamentária) é suficiente, de per si, para custear esse intercâmbio de estipêndio.
d) Outrossim, não há que se falar que haverá aumento financeiro nos valores auferidos pelos Defensores Públicos, dado que o subsídio, balizado pela sua ontologia de se tratar de apenas uma parcela, jungirá todos os valores recebidos pelos Defensores Públicos que, ao fim e ao cabo, resultarão no mesmo montante fixado na tabela anexa.
e) Deve-se fazer recordação ao fato de que a Constituição Federal, em seu art. 134, § 4º, ordena que seja aplicada à Defensoria Pública, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal. Cuida-se de dispositivo idêntico do qual se vale o Ministério Público para defender a sua sacrossanta paridade com a Magistratura. Hoje em dia, pode-se falar, dada a existência de idêntico dispositivo para a Defensoria Pública, de equiparação de três feixes, a formar, pois, um triângulo equilátero do sistema de justiça. Deveras, dada a simbiose ôntico-institucional existente entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Magistratura e tomando por base os critérios da natureza, grau de responsabilidade, complexidade dos cargos, requisitos para investidura e peculiaridades dos cargos, ecoa com a clareza de água de rocha que as três carreiras, que devem ser remuneradas por subsídio, devem receber valores equivalentes.
f) Ao fim e ao cabo, oportuno registrar que o projeto de lei foi além-mar de fazer somente a transição do status quo do estipêndio dos Defensores Públicos, haja vista que houve um aperfeiçoamento no atinente aos critérios de promoção (o que, de bom grado, força com que o Defensor Público se empenhe mais em suas funções) e sistematizou os critérios de substituição automática da região metropolitana e do interior, o que era, inexoravelmente, de urgência atroz.
Entendo que as minhas asserções foram pujantes e suficientes para conseguir tocar a esfera intelectiva de Vossas Excelências a fim de que tenham certeza de que, novamente, a Defensoria de Pernambuco não merece, nem pode, ficar à socapa e à sorrelfa em relação a outros Poderes, Instituições e mesmo outras Defensoras Públicas, porquanto o tratamento constitucional a ser dado a elas, nesse sentido, é eminentemente uniforme.
Como bem disse o Ministro Carlos Ayres Britto, a silhueta da verdade assenta em vestido transparente. Nada mais transparente do que o subsídio, como parcela única, para fixar critérios morais e seguros, ao mesmo tempo, aos administrados e Defensores Públicos.
Ademais, o Projeto de Lei, ora submetido ao exame e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, busca a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Dessa forma, o presente projeto resta em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades legais e metas da Defensoria Pública do Estado, acompanhando as recentes inovações legislativas vitais à efetiva realização de seu mister constitucional, motivo pelo qual a criação da Escola Superior da Defensoria Pública é fundamental para valorização da Instituição, dos seus membros e dos servidores.
Certo de que o Estado de Pernambuco, a pia batismal do Direito brasileiro, dará, pela Defensoria Público e pelos milhares de assistidos de que dela se valem, esse valoroso giro copernicano."
A proposição principal tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arrimada no art. 19, c*aput,* da Constituição Estadual e no art. 194, VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIII da CF/88, *in verbis*:
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Ademais, saliento que a matéria objeto de análise encontra-se inserida na competência da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 73, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual de 1989, *in verbis:*

Art. 73. A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1° São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

§ 2º É assegurada à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal. (grifo nosso)

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1886/2018, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1886/2018, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6586/2018

Emenda Modificativa nº 7/2018 de autoria da do Deputado Rodrigo Novaes, ao Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1984/2018 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICAÇÃO PROCEDIDAS POR PARLAMENTAR QUE MACULA PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS MEMBROS DO MP. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer a Emenda Modificativa nº 7/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que altera os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral da Justiça.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: **a)a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei** ; **b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.**

No entanto a referida emenda vai de encontro a Princípios basilares da Instituição Ministério Público, quais sejam a autonomia e independência funcional. Não há que se conceber que um parlamentar venha a disciplinar a forma pela qual um órgão constitucional como o Ministério Público, função essencial à justiça, realiza a sua organização interna. Cabe tão somente à instituição disciplinar sua estrutura, processos de votação e de escolha de seus mais altos cargos.

Neste diapasão, a emenda ora analisada apresenta patente vício de inconstitucionalidade, de forma que não pode prosperar

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 7/2018 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, ao Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.
Contrários os (1) deputados: Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6587/2018

Projeto de Resolução nº 2014/2018
Autor: Deputado Rogério Leão

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORIFICO de Cidadão Pernambucano ao Sr. Silvio Luiz Borba da Silva, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.**Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2014/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão, visa conceder título honorífico de cidadão pernambucano ao Sr. Silvio Luiz Borba da Silva.

2.**Parecer do Relator**

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Sílvio Luiz Borba da Silva, ou apenas Kuki – apelido dado pela avó- , nasceu no dia 30/04/1971 na cidade de Crateús no Ceará, ainda jovem se mudou para a cidade de Encantado, Rio Grande do Sul, onde iniciou sua carreira profissional aos 22 anos no Esporte Clube Encantado.

Ficou dois anos no Encantado (1993-1994), tendo sido emprestado no primeiro ano ao Taquariense. Em 1995 foi ao Palmeirense, sendo artilheiro com 22 gols do Campeonato Gaúcho – 2ª divisão. Em 1996 foi para o Ypiranga de Erechim, onde ficou até 97. Nesse período foi emprestado ao Veranópolis e seguiu trocando de clube até 2000, depois de passar pelo Palmeirense, Lajeadense, Grêmio Santanense, Inter de Lages e Brusques.

Após ser artilheiro com 32 gols e campeão da segunda divisão do campeonato catarinense em 2000 pelo Inter de Lages, foi contratado pelo Náutico, iniciando seu período de artilheiro e ídolo do clube, interrompido por passagens pelo futebol da Coreia do Sul.

Pelo Náutico, Kuki foi campeão pernambucano três vezes como jogador e uma vez como auxiliar-técnico. Em 2001, no ano de centenário do clube, foi campeão e artilheiro, com 14 gols. Ainda em 2001, na Copa Nordeste, foi artilheiro com 12 gols e melhor jogador do campeonato. Em 2002, como capitão do Náutico, conquistou o bicampeonato. Em 2003, apesar de não conquistar o título pelo clube, Kuki foi novamente o artilheiro do campeonato, com 16 gols, sendo considerado o melhor jogador. Em 2004, o jogador protagonizou mais uma glória do Timbu, na conquista do Pernambucano daquele ano. Em 2005, Kuki foi novamente artilheiro e melhor do Campeonato Pernambucano, com 17 gols. Em 2018, como auxiliar-técnico, foi novamente campeão.

Era um jogador com muitos recursos técnicos e apresentava uma dedicação acima do habitual. Em 2008, Kuki chegou à marca de 184 gols pelo Náutico, sendo o terceiro maior artilheiro da história do clube, atrás apenas de Bita 223 gols, Fernando Carvalheira 185 e na frente de Baiano 181.

Pelo Brasileirão 2009, contra o Grêmio, Kuki se tornou o jogador que mais vestiu a camisa do Timbu. No estádio dos Aflitos, o atacante disputou seu 386º jogo pelo time alvirrubro. Ao final de sua carreira, Kuki fez 389 jogos pelo Náutico, marcando 184 gols.

Em abril de 2010, Kuki tornou-se auxiliar-técnico no Náutico para trabalhar com o treinador Roberto Fernandes. Mantém-se auxiliar técnico do clube mesmo depois da passagem de diversos técnicos, tais como: Alexandre Gallo, Vágner Mancini, Givanildo Oliveira e Waldemar Lemos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2014/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, **opinamos pela aprovação** do Projeto de Resolução nº 2014/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6588/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1990/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, RELATIVAMENTE ÀS INFRAÇÕES REFERENTES AO SELO FISCAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1990/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 045 de 7 de junho de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária, relativamente às infrações referentes ao selo fiscal.

A referida Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva promover alterações nos dispositivos da Lei nº 11.514/1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências.

A proposta ressalta que as modificações surgiram por descumprimento de obrigações acessórias relativas à falta ou aposição irregular

de selo fiscal em documento ou vasilhame, quando da comercialização de água mineral natural ou água adicionada de sais, de modo a observar a proporcionalidade entre o valor da sanção e o volume de mercadoria comercializado.

A Proposição dá nova redação a três dispositivos nas alíneas “a” e “b”, o inciso XIV do art. 10, da citada norma. Com as alterações, o valor das multas aplicadas passa a variar conforme a ocorrência das irregularidades e o volume dos líquidos envazados.

Dessa maneira, de acordo com a análise das disposições propostas e dos argumentos apresentados pelo autor da proposição, o presente Projeto de Lei mostra-se oportuno por apresentar clareza na fixação de parâmetros para multas tributárias. Desta forma, diminui a margem para tributação e punição excessiva e discricionária.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1990/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece normas esclarecedoras de forma que o não cumprimento dos dispositivos acarretará punição por multa nos casos de infração às normas de qualidade.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1990/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6589/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR DE RIVALDO ALVES DE SOUZA A RODOVIA CORRESPONDENTE AO TRECHO DO KM 1 AO 7 DA PE-223, ENTRE O MUNICÍPIO DE SALOÁ E A BR-423, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 046 de 8 de junho de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade denominar de Rivaldo Alves de Souza a rodovia correspondente ao trecho do Km 1 ao 7 da PE-223, entre o Município de Saloá e a BR-423.

A referida Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise tem como objetivo denominar “Rivaldo Alves de Souza” a rodovia correspondente ao trecho do Km 1 ao 7 da PE-223, entre o Município de Saloá e a BR-423, neste Estado de Pernambuco.

Rivaldo Alves de Souza nasceu em 11 julho de 1950, no município de Saloá, onde escreveu sua história política. Iniciou na vida pública como vice-prefeito de Saloá no período de 1979 a 1982, seguindo-se pela eleição e exercício do mandato de prefeito do município por 3 (três) vezes, nos períodos de 1983 a 1988, 1997 a 2000, e finalmente 2001 a 2004.

Segundo a justificativa do autor, a vida pública do homenageado em questão foi marcada e reconhecida pela população de Saloá, que sempre admirou sua postura humana e justa, assim como suas iniciativas e obras de infraestrutura, que alavancaram o progresso e desenvolvimento do município.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do Projeto em análise, que se propõe a homenagear o Senhor Rivaldo Alves de Souza, cuja trajetória política foi dedicada ao desenvolvimento do município de Saloá.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 1991/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, ao promover uma justa homenagem póstuma, ao cidadão Rivaldo Alves de Souza, que consagrou sua vida pública ao desenvolvimento do município de Saloá, neste Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6590/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1993/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR, O SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1993/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 047 de 12 de junho de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em comento tem por finalidade instituir o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A referida Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa instituir, o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger e preservar o Patrimônio Cultural Imaterial, do Estado de Pernambuco.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, ampliou o entendimento do que vem a ser o Patrimônio Cultural Brasileiro, reconhecendo a importância da proteção dos bens culturais de natureza imaterial e estabelecendo a necessidade de se elaborar outras formas de acautelamento e de preservação, além do tombamento, para os saberes, as celebrações, os lugares e as formas de expressão representativos da nossa cultura.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão, estabelece que o Patrimônio Cultural Imaterial é constituído pelos saberes, conhecimentos e modos de fazer tradicionais; pelas festas e celebrações; pelas formas de expressões literárias, musicais, plásticas, cênicas ou lúdicas; e pelos lugares ou espaços de concentrações de práticas culturais coletivas.

Conforme a proposta, o Sistema Estadual de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial é formado pela Secretaria de Cultura, como órgão deliberativo; pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, como órgão consultivo e deliberativo; e pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE, como órgão técnico e gestor.

Na medida em que o autor justifica que o Registro do Patrimônio Imaterial traz diversas consequências práticas, como a obrigação do poder público em inventariar, documentar, acompanhar e apoiar a dinâmica das diversas manifestações culturais registradas, a presente Proposição se mostra bastante pertinente para a preservação, valorização e desenvolvimento da cultura local.
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1993/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece práticas e estratégias para a salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1993/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6591/2018

Relatório

Como determinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu do art. 107, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebe por distribuição o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Uma vez aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência.
Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o cabimento da proposição, que obriga os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco a fixarem cartaz informando sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de anticoncepcionais orais.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A mulher portadora de trombofilia tem propensão a desenvolver trombose e outras alterações em qualquer período da vida, inclusive, durante a gravidez, parto e pós-parto, devido a uma anomalia no sistema de coagulação do corpo. Diversos casos de trombose em mulheres estão relacionados ao uso de anticoncepcionais orais.
Diante dos riscos, é fundamental que o médico realize uma análise clínica, do histórico familiar e pessoal da paciente antes de prescrever o método contraceptivo. Além disso, em casos de suspeita de trombofilia deve solicitar exames complementares para diagnosticar ou descartar a doença.
Nesse sentido, o Substitutivo em questão torna obrigatório aos hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco a fixação de cartaz informando sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de anticoncepcionais orais. O cartaz deverá conter a seguinte informação: “O uso de anticoncepcionais orais pode aumentar o risco de trombose. Consulte seu médico para avaliar a necessidade de realização de exames complementares.”.
Dessa forma, com a proposição em análise, o Poder Público contribui para informar as mulheres pernambucanas sobre os riscos do uso de anticoncepcionais orais à saúde, e alerta a comunidade médica sobre a importância de realizar uma anamnese criteriosa da paciente antes de prescrever anticoncepcionais.

2.2. Voto do Relator
O relator entende que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que objetiva aumentar a segurança nas prescrições e uso de anticoncepcionais, contribuindo com a proteção da saúde das mulheres no Estado de Pernambuco.

Roberta Arraes
Deputada

Conclusão da Comissão

Tomando como base as justificativas retratadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Simone Santana.
Relator : Roberta Arraes.
Favoráveis os (3) deputados: Roberta Arraes, Simone Santana, Socorro Pimentel..

Parecer N° 6592/2018

Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Uma vez aprovada na primeira Comissão, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência.
Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o cabimento da proposição, que dispõe sobre a prioridade de atendimento as mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos de saúde e congêneres, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A violência contra a mulher assume muitas formas, mas as violências física, sexual e emocional praticadas no ambiente doméstico e familiar são as mais prevalentes, com graves consequências na saúde física e mental da mulher. Além dos fatores culturais que podem influenciar a maneira de combater a situação de violência a que estão expostas.
Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, são temas recorrentes no cotidiano das emergências de hospitais e clínicas públicas e privadas no Estado de Pernambuco, visto que afeta mulheres de todas as classes sociais.
Nesse sentido, o projeto de lei em análise dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, assim como a instituição de cartazes com divulgação desse direito de prioridade e dos números úteis para população assistida denunciar.
No que concerne à Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, evidencia-se a finalidade de ajustar a redação da Ementa e do art. 1º aos padrões previstos na técnica legislativa, evitando vícios de inconstitucionalidade, assim como, define, em seu art. 2º, a configuração para violência doméstica e familiar contra a mulher, nos diversos aspectos que a questão envolve.
Portanto, a propositura é mais um mecanismo de enfrentamento à violência, que contribui para assegurar proteção e acolhimento emergencial prioritário às mulheres, assim como, em consonância com a Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, por ocasião de socorro médico por parte de policiais militares ou civis, os estabelecimentos deverão emitir a notificação compulsória, fornecendo cópia da notificação à autoridade policial acompanhante da vítima.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei n° 1964/2018, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que objetiva assegurar prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco.

Socorro Pimentel.
Deputado

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Simone Santana.
Relator : Socorro Pimentel..
Favoráveis os (3) deputados: Roberta Arraes, Simone Santana, Socorro Pimentel..

Parecer N° 6593/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1657/2017
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria Projeto: Deputado Augusto César.

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística, e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A acne é uma doença inflamatória da pele, de causa multifatorial, que acomete principalmente os jovens e os adolescentes. A doença é caracterizada pela inflamação da unidade pilossebácea, que é constituída por folículo piloso, glândula sebácea e pêlo do tipo *vellus* (cabelo mais fino). Alguns locais da pele humana como face, pescoço e tórax, são mais predispostos ao desenvolvimento da acne, porque contêm maior número de glândulas sebáceas.
A acne pode apresentar diversos tipos de manifestações clínicas, em diversos graus, que vão desde pequenas lesões, até a forma mais grave da doença, quando pode surgir inflamação intensa, cistos, febre, fraqueza, perda de apetite, perda de peso e ampla tendência a deixar cicatrizes.
Além do incômodo das lesões, como na adolescência a aparência é um fator social importante, o comprometimento estético determinado por alterações da pele pode gerar problemas psicológicos, como baixa autoestima e depressão, provocando insegurança, timidez e isolamento.
Portanto, ao incluir a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a proposta visa fomentar a discussão e a divulgação do tema, de modo a esclarecer a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento adequado, realizados por médico especialista.

2.2. Voto do Relator
Realizada a análise, entendo que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística contribui para sociedade ter informações acerca da importância do diagnóstico e tratamento do problema.

Simone Santana
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Roberta Arraes.

Parecer N° 6594/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1687/2017
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria da proposição original: Deputado Waldemar Borges.

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
1.2. A proposição tem por finalidade adequar a redação do projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que inclui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A mielomeningocele é uma malformação congênita que afeta os ossos da coluna e a medula espinhal, causando distúrbios neurológicos graves, que podem acarretar até a paralisia dos membros inferiores. Não tem cura, mas, caso tratada, pode-se garantir uma boa qualidade de vida ao portador.
O diagnóstico precoce da doença é essencial e pode ser realizado durante o período pré-natal ou no momento do parto. O tratamento deve ser iniciado logo após o nascimento e inclui cirurgias de correção de medula espinhal, de derivação, cateterismo e fisioterapia, entre outros procedimentos.
A pessoa com mielomeningocele tem direito a atendimento multidisciplinar na rede do Sistema Único de Saúde, o que inclui cirurgias, procedimentos de reabilitação e fornecimento de materiais de apoio, como órteses e próteses. Pode também ter o benefício de prestação continuada previsto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Lei Orgânica da Assistência Social).

A inclusão do Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, objeto da proposição ora em análise, contribui para dar evidência a esta condição. A visibilidade que a proposição garante à doença e aos seus portadores presta um importante auxílio para que se garanta o direito desses pacientes à saúde e à assistência social.

2.2. Voto do Relator
Realizada a análise, entendo que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a inclusão do Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco traz visibilidade para a doença e seus portadores, contribuindo para que o direito à saúde e à assistência social seja efetivado.

Antônio Moraes
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017 de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Roberta Arraes, Simone Santana.

Parecer N° 6595/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2017
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria Projeto Original: Deputado Beto Accioly.

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos. Parecer **no mérito, pela aprovação.**

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos, e dá outras providências.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A proposição normativa ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos, na primeira semana do mês de abril.
A anorexia simbolizando o alcance e manutenção de um corpo magro, a utilização de tal medicamento vem crescendo de forma vertiginosa no país, sem que, para tanto, haja a divulgação de informações acerca dos efeitos e danos que o uso indevido pode ocasionar.
Diante desse cenário a proposta visa o fomento de processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos do consumo indevido e desacompanhado de medicamentos anorexígenos.

2.2. Voto do Relator
Realizada a análise, entendo que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos contribui para sociedade ter informações acerca da forma segura e eficaz de uso do medicamento, bem como da importância da prescrição e comercialização de forma consciente, levando sempre em consideração o bem-estar do paciente.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Roberta Arraes, Simone Santana.

Parecer N° 6596/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1755/2017
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria Projeto Original: Deputado Augusto César.

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea Alterada e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação**.**

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017, de autoria do Deputado Augusto César, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
O pH do corpo humano repercute em todas as suas atividades vitais, de modo que mantê-lo em níveis apropriados é crucial para o correto funcionamento das funções metabólicas. O desequilíbrio entre acidez e basicidade pode ocasionar azia, mal estar ou mesmo contribuir para doenças mais graves, como osteoporose e câncer.
Nos seres humanos, o pH levemente alcalino é ideal. A acidez exagerada diminui a capacidade de o corpo absorver vitaminas e minerais, além de comprometer o equilíbrio hormonal e imunológico, queda de cabelos, infecções respiratórias e menor capacidade de concentração.
A alimentação está intrinsecamente relacionada com o pH do corpo. O consumo exagerado de enlatados, processados ou de proteínas animais, tem efeito acidificante. Dessa forma, para ter o organismo levemente básico, é essencial manter uma dieta com bastante consumo de água e vegetais.

Diante desse cenário, ao incluir a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a proposta visa o fomento de processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos ocasionados por desequilíbrios na alcalinidade do corpo.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea contribui para sociedade ter informações acerca da importância do equilíbrio entre acidez e alcalinidade para a saúde.

Simone Santana
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Roberta Arraes.

Parecer N° 6597/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1757/2017
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria Projeto Original: Deputado Augusto César

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de Medicamentos Opioides. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017, de autoria do Deputado Augusto César, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de Medicamentos Opioides, e dá outras providências.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A proposição normativa ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de Medicamentos Opioides, na primeira semana do mês de maio.
Os opioides são medicamentos que atuam na sensibilidade à dor e são indicados para alivio da dor crônica e da dor aguda de alta intensidade. A preocupação que envolve esse fármaco é o potencial risco de abuso e dependência, haja vista que com a dor crônica o indivíduo encontra-se em situação de vulnerabilidade.
Diante desse cenário a proposta visa a propagação de informações acerca dos efeitos e necessidade da prescrição e acompanhamento médico no uso dos opioides, medicamento que devidamente indicado é bastante útil em cirurgias, dores agudas e persistentes e, inclusive, para melhorar a qualidade de vida de alguns pacientes de câncer.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Opioides contribui para sociedade ter informações acerca da forma segura e eficaz de uso desse medicamento.

Antônio Moraes
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Roberta Arraes, Simone Santana.

Parecer N° 6598/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1764/2017
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria Projeto Original: Deputado Augusto César

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Teste do Pezinho.Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, de autoria do Deputado Augusto César, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Teste do Pezinho.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
O Teste do Pezinho é um exame de triagem neonatal, de simples execução, oferecido gratuitamente na rede pública de saúde de todo país. O exame é capaz de detectar diversas doenças que podem afetar o desenvolvimento da criança.
A proposição em análise objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Teste do Pezinho, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de junho, data que coincide com o dia nacional de comemoração.
O exame deve ser realizado após as primeiras 48 horas e até o quinto dia de vida dos bebês, mediante a coleta de uma amostra de sangue do calcanhar. A partir da análise do sangue é possível detectar doenças genéticas e congênitas, que precisam de tratamento o mais rápido possível para evitar maiores sequelas e até a morte da criança.

Portanto, a inclusão do Dia Estadual do Teste do Pezinho no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco é de grande relevância social, pois promove a divulgação da importância da realização do teste na detecção e tratamento precoce de diversas doenças.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a instituição Dia Estadual do Teste do Pezinho contribui para divulgação da importância da realização do exame, capaz de diagnosticar diversas doenças, possibilitando o diagnóstico e tratamento precoce.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Roberta Arraes, Simone Santana.

Parecer N° 6599/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1772/2017
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria Projeto Original: Deputado Henrique Queiroz.

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica. Parecer no mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A dermatite atópica é uma doença inflamatória crônica da pele, de etiologia multifatorial, não contagiosa e caracterizada por prurido de moderado a intenso. Essa afecção evolui em surtos, tem caráter alérgico hereditário e diagnóstico essencialmente clínico.
Trata-se de um relevante problema de saúde pública, pois as doenças dermatológicas são fonte de impacto negativo no estado emocional, nas relações sociais e nas atividades cotidianas, graças ao estigma pela aparência das lesões. A incidência da doença é crescente, principalmente nos países industrializados. No Brasil, as regiões Norte e Nordeste têm os maiores números de casos.
A proposição em análise objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Diante do exposto, a proposição é de grande relevância social, pois objetiva combater o preconceito e divulgar a importância de diagnosticar e tratar essa doença, que impacta diretamente na qualidade de vida das pessoas acometidas e de suas famílias.
2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a instituição Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica contribui para divulgação da importância da prevenção e tratamento dessa doença, que impacta diretamente na qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Simone Santana
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Roberta Arraes.

Parecer N° 6600/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1778/2017
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria Projeto Original: Deputado João Eudes.

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação.Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017, de autoria do Deputado João Eudes, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A proposição normativa ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação, na primeira semana do mês de maio.
Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o uso racional de medicamentos ocorre quando os pacientes recebem medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas, em doses e períodos adequados às particularidades individuais, com baixo custo para eles e sua comunidade.
A automedicação, por sua vez, problema universal e crescente no Brasil, é o uso indiscriminado de medicamentos sem indicação e acompanhamento médico, ação que coloca a saúde do cidadão em risco.
Diante desse cenário, a proposta de inserção no Calendário Oficial de Eventos da Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação fomenta a conscientização acerca dos riscos que envolvem a *utilização de medicamentos por conta própria ou por indicação de pessoas não habilitadas.*

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação difunde a necessidade de uso consciente dos medicamentos, pratica que quando não seguida pode desencadear consequências graves para saúde.

Antônio Moraes
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017, de autoria do Deputado João Eudes.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Roberta Arraes, Simone Santana.

Parecer N° 6601/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1836/2018, alterado pela Emenda de Redação Nº 01/2018.
Autoria do Projeto de Lei: Deputados Rodrigo Novais e Socorro Pimentel
Autoria da Emenda de Redação: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Alterado pela Emenda de Redação nº 01/2018, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, de autoria dos Deputados Rodrigo Novais e Socorro Pimentel, alterado pela Emenda de Redação nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
O câncer é um conjunto de mais de 100 doenças, destacando-se pela sua complexidade, causas múltiplas e variadas, com expressão muito significativa na sociedade. O diagnóstico de câncer sobre o paciente e sua família é capaz de gerar impacto na saúde física, psíquica e social, além do alto custo do tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS).
Considerando que o Brasil sai de uma pirâmide que tem muitos jovens para uma população representada em cerca de 25% por idosos, ressalta-se a necessidade do Poder Público efetivar políticas públicas que atendam às demandas advindas desse processo de transição epidemiológica, onde há anos predominavam doenças infectocontagiosas.
De acordo com publicação técnica do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), o número da estimativa para incidência de novos casos registrados de neoplasias em Pernambuco será de 23.620, sendo 11.380 em homens e 12.240 em mulheres (biênio 2018-2019).
Mesmo com esse número de pessoas acometidas pela doença, a falta de informações sobre os benefícios assegurados, como auxílio-doença, isenção de pagamento do Imposto de Renda, IPI, ICMS e IPVA, desconto na conta de luz, cirurgia de reconstrução mamária, possibilidade de quitação de imóvel, entre outros, faz parte do cotidiano dos pacientes e familiares.
Nesse contexto, a proposição em análise estabelece diretrizes, normas, princípios fundamentais e critérios básicos que garantem amparo legal à pessoa com câncer, além de contribuir para o debate com a sociedade civil, instituições governamentais e não governamentais, no Estado de Pernambuco.
O projeto de lei também dispõe sobre a adoção de medidas pelo Poder Público quanto o direito de atendimento preferencial nos serviços públicos, não discriminação, igualdade de direitos, acesso à rede de proteção à saúde, à previdência e à assistência social, sobretudo, àqueles pacientes em tratamento, do interior.
Ademais, a Emenda de Redação nº 01/2018, visa corrigir a redação do art. 5º, para adequação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, com proposição de ajuste à técnica legislativa.
Portanto, é imperioso reconhecer a importância da instituição do Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, tendo em vista contribuir para integração social dessas pessoas, fortalecer a proteção, defesa e o acesso às ações e serviços de prevenção e tratamento com dignidade.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, com a Emenda de Redação nº 01/2018, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instituição do Estatuto da Pessoa com câncer é um marco regulatório para promoção de políticas públicas de saúde e assistência social, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, dos Deputados Rodrigo Novais e Socorro Pimentel, com a Emenda de Redação nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Roberta Arraes, Simone Santana.

Parecer N° 6602/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo N° 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2018
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria do Projeto Original: Deputada Socorro Pimentel.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, a fim de pormenorizar os exames aos quais os idosos terão prioridade no agendamento. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2018, de autoria da deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que altera a redação da lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, no sentido de pormenorizar os exames aos quais os idosos terão prioridade no agendamento.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
Considerar que o Brasil possui hoje aproximadamente 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o equivalente a 11% do total da população do país, segundo pesquisa do IBGE, exige do poder público estar sempre atento às demandas e dificuldades enfrentadas por esse grupo. Uma delas trata-se exatamente da incapacidade funcional e impossibilidade de realizar tarefas simples do cotidiano.
Por essa razão, a proposição em discussão, visa reforçar as exigências do Estatuto do Idoso referentes à garantia de acesso à rede de serviços de saúde e assistência social, alterando a Lei nº 15.858/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, no sentido de tornar expresso em lei, de forma detalhada, os exames aos quais os idosos terão prioridade no agendamento.
Desse modo, pretende-se facilitar e agilizar o agendamento para essa parte da população nas consultas e exames médicos e laboratoriais, uma vez que os idosos encontram-se numa posição na qual cabe também ao poder público promover os meios para sua melhor qualidade de vida. Com isso, espera-se ofertar rapidez e prioridade aos procedimentos necessários em casos de problemas de saúde enfrentados, mostrando um cuidado especial com a população nessa faixa etária.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que as alterações indicadas na proposição têm por objetivo atender as exigências do Estatuto do Idoso referentes à garantia de acesso à rede de serviços de saúde e assistência social, detalhando os exames aos quais os idosos terão prioridade para realizar o agendamento em consultórios e laboratórios.

Simone Santana
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2018, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Roberta Arraes.

Parecer N° 6603/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1913/2018
Autoria: Comissão de Constituição, legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins.

Ementa: Institui a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nas campanhas mundiais que celebram o Dia Mundial das Doenças Raras, e o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa. Parecer n**o** mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 1913/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera integralmente a redação da lei e institui a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nas campanhas mundiais que celebram o Dia Mundial das Doenças Raras, e o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
O Substitutivo em análise estabelece a iluminação no prédio principal da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nas cores: verde, rosa, azul e roxo, em homenagem às campanhas mundiais do Dia Mundial de Doenças Raras, assim como, o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras, durante a semana em que constar o dia 28 de fevereiro.
O conceito de Doença Rara (DR), segundo a OMS, segue a identificação de quatro principais fatores: incidência, raridade, gravidade e diversidade. Em geral, são doenças crônicas, progressivas e degenerativas ou podem se manifestar a partir de infecções bacterianas, virais, alérgicas e ambientais, causando a morte de 30% das crianças, antes dos cinco anos de idade.
Uma doença rara possui em comum o uso de medicamentos para tratar os sintomas, mas ainda sem uma cura eficaz; a perda de autonomia para realizar suas atividades, o que gera muita dor, comprometimento da autonomia e qualidade de vida, seja o portador criança ou adulto.
Neste sentido, a proposição tem a finalidade de incluir a participação dessa Casa Legislativa nas ações mundiais, que visam sensibilizar a população em geral, os órgãos de saúde pública, médicos e especialistas em saúde para os tipos de doenças raras existentes e toda a dificuldade que os seus portadores enfrentam em busca de diagnóstico, assistência e tratamento adequados.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Resolução nº 1913/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para estimular o debate e sensibilizar a população em geral, por meio da iluminação especial no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em homenagem às campanhas realizadas no Dia Mundial das Doenças Raras e Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras.

Antônio Moraes
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1913/2018 de autoria Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Roberta Arraes, Simone Santana.

Parecer N° 6604/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, NO VALOR DE R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FEM. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2°), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 7 de agosto de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel.

Indicações

Indicação N° 12186/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** e no sentido de implementar Medidas de Conscientização e Prevenção do Sarampo, no Município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Pr. Isaque Ricardo de Araújo, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção à propagação do Sarampo, tendo em vista a ocorrência de casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados suspeitas de 39 casos no Estado de Pernambuco.
O Sarampo é uma doença infecciosa aguda, de natureza viral, grave, transmissível e extremamente contagiosa. Complicações infecciosas contribuem para a gravidade do sarampo particularmente em crianças desnutridas e menores de 1 ano. A transmissão ocorre de forma direta, por meio de secreções expelidas ao tossir, espirrar, falar, ou respirar.
É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças desnutridas e dos seis meses a 5 anos, idosos, entre outros).
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12187/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** e no sentido de implementar Medidas de Conscientização e Prevenção do Sarampo, no Município de Nazaré da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Pr. Manoel Pereira Ordônio Neto, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção à propagação do Sarampo, tendo em vista a ocorrência de casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados suspeitas de 39 casos no Estado de Pernambuco.
O Sarampo é uma doença infecciosa aguda, de natureza viral, grave, transmissível e extremamente contagiosa. Complicações infecciosas contribuem para a gravidade do sarampo particularmente em crianças desnutridas e menores de 1 ano. A transmissão ocorre de forma direta, por meio de secreções expelidas ao tossir, espirrar, falar, ou respirar.
É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças desnutridas e dos seis meses a 5 anos, idosos, entre outros).
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12188/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos,** no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Frei Miguelinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita de Frei Miguelinho; Ev. José João da Silva, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista que o Governo do Estado decretou estado de emergência de 180 dias devido ao período de estiagem enfrentado pelo município, e a necessidade constante da população daquela localidade.
As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.
Esta proposta objetiva sensibilizar a Compesa e o chefe do executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água potável no município supracitado.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12189/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos,** no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Buíque.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque; Ev. Elias Esquerdo da Silva, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista que o Governo do Estado decretou estado de emergência de 180 dias devido ao período de estiagem enfrentado pelo município, e a necessidade constante da população daquela localidade.
As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.
Esta proposta objetiva sensibilizar a Compesa e o chefe do executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água potável no município supracitado.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12190/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos,** no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Toritama.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. Edilson Tavares Filho, Prefeito de Toritama; Pr. Severino Júnior, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista que o Governo do Estado decretou estado de emergência de 180 dias devido ao período de estiagem enfrentado pelo município, e a necessidade constante da população daquela localidade.
As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.
Esta proposta objetiva sensibilizar a Compesa e o chefe do executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água potável no município supracitado.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12191/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos,** no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Bonito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. Gustavo Adolfo N. A. Cesar, Prefeito de Bonito; Pr. Antônio Caetano dos Santos, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista que o Governo do Estado decretou estado de emergência de 180 dias devido ao período de estiagem enfrentado pelo município, e a necessidade constante da população daquela localidade.
As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.
Esta proposta objetiva sensibilizar a Compesa e o chefe do executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água potável no município supracitado.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12192/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. Fernando Matheus**, no sentido de regularizar a coleta e depósito de resíduos sólidos, no município de Abreu e Lima, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população e o meio ambiente daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Sr. Fernando Matheus, Secretário Municipal de Meio Ambiente; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. A situação torna-se ainda mais preocupante quando se conclui que mais de quatro mil toneladas de dejetos são lançados todos os dias em lixões a céu aberto no estado de Pernambuco.
As grandes quantidades de lixo despejadas em locais inadequados, além de contaminar solos, lençóis freáticos, reservam de água potável e o ar pode causar danos à saúde humana, provocar a mortandade de animais e a destruição da flora. Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.
O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atraem outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12193/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de, **Sr. André Correia**, no sentido de regularizar a coleta e depósito de resíduos sólidos, no bairro de Afogados, no município de Recife, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população e o meio ambiente daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Sr. André Correia, Secretário Municipal de Saneamento; Ev. Jadilson Lins, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Municipal de Saneamento atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. A situação torna-se ainda mais preocupante quando se conclui que mais de quatro mil toneladas de dejetos são lançados todos os dias em lixões a céu aberto no estado de Pernambuco.
As grandes quantidades de lixo despejadas em locais inadequados, além de contaminar solos, lençóis freáticos, reservam de água potável e o ar pode causar danos à saúde humana, provocar a mortandade de animais e a destruição da flora. Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.
O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atraem outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12194/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de, **Sr. André Antony Domingos**, no sentido de regularizar a coleta e depósito de resíduos sólidos, no bairro de Sítio Novo, no município de Olinda, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população e o meio ambiente daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. André Antony Domingos Botelho, Secretário Municipal de Meio Ambiente; Ev. Manassés Silva de Araújo, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Municipal de Saneamento atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. A situação torna-se ainda mais preocupante quando se conclui que mais de quatro mil toneladas de dejetos são lançados todos os dias em lixões a céu aberto no estado de Pernambuco.

As grandes quantidades de lixo despejadas em locais inadequados, além de contaminar solos, lençóis freáticos, reservam de água potável e o ar pode causar danos à saúde humana, provocar a mortandade de animais e a destruição da flora. Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.
O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atraem outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 5248/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado VOTO DE APLAUSO ao atleta pernambucano TERLIANO GAIA, em razão da conquista do Campeonato Mundial de Jiu Jitsu.

Justificativa

Pelo presente requerimento pedimos que seja registrado voto de aplauso ao atleta pernambucano Terliano Gaia, pela conquista do bicampeonato mundial de Jiu Jitsu, que ocorreu nos dias 9 e 10 de junho, na cidade de Feira de Santana, Bahia.
Terliano é Policial Militar, lotado no 8º BPMPE, atuando na cidade de Parnamirim. Dedicado ao esporte, treina cerca de 4 horas por dia e possui um vasto currículo de prêmios no Jiu Jitsu. Só esse ano, conquistou três medalhas nos jogos Pan-Americanos e o bicampeonato mundial de Jiu Jitsu.
Desta feita, pedimos que seja registrado voto de aplauso ao atleta Terliano Gaia e contamos com a aprovação dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2018.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimento N° 5249/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso a Dra. Camila Vieira de Oliveira Ventura por receber o Prêmio “Artemis - 2018”, conferido pela Academia Americana de Oftalmologia (AAO).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dra. Camila Vieira de Oliveira Ventura, Médica; Fundação Altino Ventura, Instituição; Dra. Liana Ventura, Médica; Marcelo Ventura, Médico.

Justificativa

Dra. Camila foi selecionada e aprovada para receber o Prêmio “Artemis - 2018”, conferido pela Academia Americana de Oftalmologia (AAO).
A cerimônia de entrega deste Prêmio, será realizada na abertura do Congresso da AAO no dia 28 de outubro, em Chicago.
Esta honraria é uma conquista da Dra. Camila, diante da grande dedicação e compromisso na sua carreira como oftalmologista, especialista em Doenças da Retina Pediátrica e de Adulto, sendo a Coordenadora do Departamento de Investigação Científica da Fundação Altino Ventura em Recife.
O Prêmio “Artemis”, é de grande destaque e prestígio, oferecido anualmente para Jovens Oftalmologistas que se destacaram na atenção especializada, serviço exemplar para seus pacientes, e expressivas contribuições a sociedade, inspirando as novas gerações de oftalmologistas.
A AAO reconheceu a importância dos extraordinários serviços técnico-científicos prestados à sociedade por Camila,
implementando processos padronizados em Projeto Colaborativo Multidisciplinar para o diagnóstico e tratamento de crianças com a Síndrome do Zika vírus Congênita, assim como suas publicações científicas compartilhando descobertas sobre o comprometimento do sistema visual ocular e cerebral provocados pelo Zika vírus, e o impacto na visão funcional e desenvolvimento da criança, afetando sua qualidade de vida e de sua família.
Por esses motivos pedimos a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 5250/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um voto de Aplauso ao grupo SER Educacional pelos Projetos Praia sem Barreiras, combate ao Bullying e à participação da UNINASSAU na XI Convenção dos Estados Partes que ocorreu na ONU em Nova York.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sergio Murilo Junior, Diretor de Responsabilidade Social; Janguiê Diniz, Presidende do Conselho de Administração do Grupo SER Educacional; Janio Diniz, Presidente do Grupo SER Educacional.

Justificativa

A Instituição é a única da área de educação privada no Brasil a ter assento na ONU para discutir os direitos das pessoas com deficiência.
A UNINASSAU, participou, esse ano em junho , da 11ª Conferência dos Estados Partes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, nos Estados Unidos. A UNINASSAU é a única Instituição de ensino superior privada do País a ter assento cativo com direito a voz e voto nas questões relativas a pessoas com deficiência. Este ano, o tema principal foi “Deixando ninguém para trás através da implementação completa da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”.
Esta é a segunda vez que a UNINASSAU faz parte da delegação que representa o Brasil no evento e está entre as 10 entidades brasileiras credenciadas pela Organização em 2017.
Hoje o Grupo Educacional é a única instituição de ensino privada do país a possuir esta “Acreditação”. Isso mostra a qualidade dos projetos desenvolvidos, tais como:
- Praia sem Barreiras (em parceria com a Empetur)
- Circo Social Uninassau para Jovens com Síndrome de Down
- Mães Produtivas (Bolsas de graduação à distância para mães que possuam filhos com doenças raras, em, especial microcefalia)
- Mãos Livres (Bolsas de graduação à distância para jovens que possuam tetraplegia - estudo com auxílio de tecnologia assistiva do Handsfree)
- Calçada Sensorial (calçada em madeira e fibra que simula as calçadas acidentadas das cidades)
- Bike sem Barreiras (primeiro bicicletário totalmente inclusivo do Brasil)

O Projeto Praia Sem Barreira tem como objetivo principal o resgate da cidadania de pessoas com deficiência, por meio de ações de mobilidade. Sua atividade consiste em possibilitar que este público tenha acesso à praia, Para tanto, são realizados serviços no entorno da praia. Em Recife, por exemplo, foi implantada a primeira rota com níveis de acessibilidade do bairro de Boa Viagem, permitindo o acesso de à praia de pessoas com deficiência motora e de mobilidade reduzida. A rota sai da parada 15, situada na Avenida Conselheiro Aguiar, e vai até o Internacional Palace Hotel, na Avenida Boa Viagem. No total, o percurso tem 300 metros de comprimento. Também foram construídas 11 rampas, sendo cinco na Avenida Boa Viagem, quatro na Rua dos Navegantes e duas na Avenida Conselheiro Aguiar.
Foram restauradas calçadas, incluindo a colocação de piso portátil – utilizado para orientar pessoas com deficiência visual. Também foram implementadas outras oito rampas para facilitar a travessia; duas rampas nas vagas para pessoas com deficiência na Avenida Boa Viagem, bem como a colocação de corrimão em aço inox na rampa de descida e escadaria de acesso à areia da praia. Alunos de diversos cursos da UNINASSAU são os monitores do projeto, e auxiliam os usuários no banho de mar assistido e na tenda de saúde que presta vários atendimentos na área de nutrição, enfermagem e fisioterapia. Em Abril, Mês nacional de combate ao Bullying a UNIVERITAS SOCIAL promoveu cidadania dentro e fora da sala de aula, Quando falamos de BULLYING, sempre falamos dos agressores e dos agredidos, mas o fato é que para haver a prática do BULLYING, é necessário que haja uma platéia.
Com base nisto, foi desenvolvida uma campanha que visa esclarecer, alertar e instruir alunos, pais e professores do Ensino Médio, para que saibam identificar uma situação de BULLYING e o que fazer, no caso de ser vítima, agressor ou plateia, a UNINASSAU tem apresentado seus projetos, abrindo portas para firmar possíveis parcerias de intercâmbio e a consequente expansão do Praia sem Barreiras, Bike sem Barreiras, Mães Produtivas e Circo Social para outros países. diante do exposto solicitamos a aprovação do referido requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 5251/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma reunião solene, no dia 22 de outubro do corrente ano, com o objetivo de comemorar o Dia do Aviador e o 30º aniversário do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA 3.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rual Jungamn, Ministro da Segurança Pública da República Federativa do Brasil; Exmo. Sr. Joaquim Silva e Luna, Ministro da Defesa da República Federativa do Brasil; Exmo. Sr. Valter Casimiro Silveira, Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil da República Federativa do Brasil; Exmo. Sr. Tenente Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato, Comandante da Força Aérea Brasileira; Exmo. Sr. Tenente Brigadeiro do Ar Jeferson Domingues de Freitas, Comandante do Departamento de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro; Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar Walcyr Josué de Castilho Araújo, Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA 3; Exmo. Sr. General de Exército Eduardo Dias da Costa Villas Boas, Comandante do Exército Brasileiro; Exmo. Sr. General de Exército Artur Costa Moura, Comandante Militar do Nordeste; Exmo. Sr. Almirante de Esquadra Eduardo Bacellar LEAL FERREIRA, Comandante da Marinha do Brasil; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio Barros, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa

No dia 23 de outubro se comemora o Dia do Aviador e o dia da Força Aérea Brasileira. Este dia foi instituído como o dia do Aviador antes mesmo do próprio nascimento da Força Aérea Brasileira.
Trata-se, portanto, de uma homenagem a todos os aviadores Brasileiros, pois no dia 23 de outubro de 1906, no campo Bagatelle, na França, tendo como testemunha vasta multidão, a humanidade pode ver concretizado o sonho de voar.
Ao cultivarmos a memória de uma das nossas mais valiosas figuras históricas - Alberto Santos Dumont, um brasileiro reconhecido e condecorado em vários países, este gênio criativo passou para a história do Brasil. Anos depois, a Força Aérea Brasileira adotou também esse dia como o Dia da Força Aérea Brasileira.
O ano de 2018 guarda, ainda, a comemoração do trigésimo aniversário de criação do CINDACTA III, Organização Militar da Aeronáutica, sediada em Recife, responsável pela Defesa Aérea e o Controle do Tráfego Aéreo de todo o nordeste Brasileiro.
Essa organização é de fundamental importância para a segurança dos milhares de aeronaves que sobrevoam os nossos céus. Todos os voos oriundos do velho continente passam, obrigatoriamente, pelo controle dos seus radares.
Ao requerermos esse ato solene, esta Casa homenageia a Força Aérea e a todos os aviadores do Brasil pela passagem do seu dia e aos integrantes do CINDACTA III, pelo seu aniversário, conscientes de que se trata de uma homenagem justa àqueles que ajudam na construção desta imensa nação.
Diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2018.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento N° 5252/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado no dia 26 de setembro do corrente ano, uma Reunião Solene em homenagem aos 25 anos da Gestos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) à Ilustríssima Senhora Alessandra Nilo, Coordenadora Geral da Gestos; à Ilustríssima Senhora Luíza de Marillac, Coordenadora Regional da Fase Pernambuco, e membro de Fórum de Mulheres de Pernambuco.

Justificativa

A Gestos é uma organização filantrópica fundada em 1993 pelo sociólogo Acioli Neto, a jornalista Alessandra Nilo, a socióloga Márcia Andrade e a assistente social Sílvia Dantas.
Sua proposta de atuação é defender os Direitos Humanos das pessoas soropositivas para o HIV e das populações vulneráveis às DSTs. O primeiro projeto desenvolvido foi apoiado pela MISEREOR, tinha como foco o atendimento psicológico das pessoas vivendo com a AIDS, além da formação de agentes multiplicadores de informação nas comunidades carentes da Região Metropolitana do Recife.
A instituição também foi demandada em relação a um apoio jurídico, e cerca de 70% dessas pessoas tiveram seus direitos reparados, através de liminares e de sentenças, que hoje fazem parte do rol de jurisprudências referente à temática Direito e AIDS.
A Gestos é hoje uma referência em Comunicação e AIDS no país, com especial destaque junto às discussões sobre Políticas Públicas de Comunicação em Saúde. Isso se deu, porque ao longo de sua história, a instituição tem considerado a comunicação como fundamental para o enfretamento da AIDS e tem lutado para ampliar essa compreensão em Pernambuco, no Brasil e na América Latina.
Ela atua também na formação de novas organizações da sociedade civil, como: Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (RNPVHA – 1995), O Grupo de Trabalho Positivo - GTP+ (2000), o Grupo de Ações Positivas (2003), o Grupo de Apoio a Pessoas Soropositivas (GASP) 2003, Atos de Cidadania (2006).
Ela também atuou, no período de 2007 a 2011, na criação e na coordenação nacional e internacional do Fórum UNGASS-AIDS em Saúde Sexual e Reprodutiva, monitorando a implementação de acordos firmados na ONU em dezesseis países em desenvolvimento.
Em 2008, cumpriu o papel de Secretaria Regional do Conselho Latinoamericano e do Caribe de ONGs com trabalhos em AIDS. Também é uma ONG com atuação consultiva junto à ONU (status Ecosoc).
Diante de uma relevante atuação, que tem por princípios éticos: o respeito, o convívio com as diferenças, a construção de uma cultura de paz, a autonomia, a solidariedade, a equidade, a justiça social, a transparência, o acolhimento e o cuidado de si e do outro ser humano, bem como a construção de diálogos baseados na escuta, faz-se justo e merecido a realização de uma Sessão Solene nesta Casa, para homenagear a passagem dos 25 anos de trabalho da importante instituição.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 5253/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Reverendíssimo Senhor Padre José Reginaldo Veloso, Coordenador Geral do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança - CERVAC, pela passagem dos 30 anos da referida Instituição.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Reverendíssimo Senhor Padre José Reginaldo Veloso, Coordenador Geral do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança – CERVAC.

Justificativa

O Centro de Reabilitação e Valorização da Criança - CERVAC surge em 27 de junho de 1988, e tem por missão “servir ao pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência, participando da efetivação e construção de política públicas, que lhes garantam melhor qualidade de Vida e inclusão social, em sintonia com as famílias, comunidades e o mundo”. (Fonte: http://cervacrecife.blogspot.com/p/quem-somos.html)
O CERVAC, através da constatação de uma ausência de políticas públicas eficientes, voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, promove iniciativas, que envolvem essencialmente as famílias e a comunidade, com o objetivo de criar caminhos possíveis e necessários ao desenvolvimento integral dessas pessoas, ofertando a elas serviços de reabilitação, prevenção e inclusão social.
Ao longo dos anos, a Instituição foi crescendo, estruturando-se, e obtendo resultados satisfatórios. Hoje, com sede própria e equipe multidisciplinar formada por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogas, psicólogas, assistentes sociais, pedagogas, professoras, músicos, artes-educadores e educadoras comunitárias, além de todo um apoio de uma equipe da parte administrativa e de manutenção da estrutura física, oferta um serviço gratuito, que atende uma demanda de 350 pessoas de mais de 30 municípios.
É importante ressaltar, que a realização de uma pesquisa idealizada por três jovens residentes no Morro da Conceição: Albelena Lopes de Alemida, Marcos Ferreira de Lima e Mauricéa Santiago da Silva, despertou, e provocou a necessidade de implantação de um projeto de educação inclusiva, que trouxesse um cuidado solidário as crianças, adolescentes, e jovens com deficiências, empreendendo soluções ousadas, inovadoras e de efetividade.
Sendo assim, faz-se justo e merecido, o reconhecimento dos 30 anos de serviços prestados por esta Instituição a nosso Estado, através deste Voto de Aplauso. Este requerimento, que espera contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 5254/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** pelos 50 anos do **Ubyracy Futebol Clube**, que foi comemorado no dia 14 de julho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Emanoel bezerra da Silva, Diretor do Ubiracy Futebol Club; Alexandre Félix da Silva, Sócio; Ana Maria Tomé Dantas, Sócia; Alciene Maria Vieira da Silva, Sócia; Alcione da Silva Ribeiro, Sócia; Antônio Marcos Ferreira da Silva, Sócia; Alexandre José Leite Layme, Sócia; Alzinalda Maria Leite da Silva, Sócia; Adilson Francisco da Silva, Sócio; Abelardo Ferreira da Silva Filho, Sócio; Almir Sousa de Oliveira, Sócio; Adriano Rodrigues da Silva, Sócio; Amauri Ferreira de Araújo,, Sócio; Alzemira Leite da Silva,, Sócia; Adilson Ramos Lopes Bezerra, Sócio; Agildo Souza de Oliveira, Sócio; Antônio Leite da Silva, Sócio; Alcidésio Maurício dos Santos, Sócio; Almir Bezerra dos Santos, Sócio; Antônio Devoto de Lima, Sócio; Antônio José da Silva, Sócio; Ailton Francisco da Silva, Sócio; Abidenego Albino Gomes,, Sócio; Cora Lúcia da Silva,, Sócia; Clóvis Lúcio da Silva, Sócio; Carlos Alberto Ribeiro,, Sócio; Carlos André B. da Silva, Sócio; Cristina B. de Vasconcelos, Sócia; Carlos A. do Nascimento, Sócio; Carolina Francisco dos Santos, Sócia; Cícero Paulo da Silva, Sócio; Cícero Romão, Sócio; Cristiane Maria dos Santos, Sócia; Denivaldo José Delgado, Sócio; Denilson Assunção Delgado, Sócio; Dilson Beltrão, Sócio; Damião José da Silva, , Sócio; Daniel Castro Delgado, Sócio; Dilma de Oliveira Silva, Sócia; Eriberto Teixeira Leite, Sócio; Edson Severino da Silva, Sócio; Evandro Batista da Silva, Sócio; Ernando Ferreira Gabriel, Sócio; Ednêz Nepomucena dos Santos, Sócio; Edvaldo Gomes Jordão, Sócio; Edileuza Coelho Kleinau Vasconcelos, Sócia; Edmilson Batista da Silva, Sócio; Edson Robson de Souza, Sócio; Edivaldo Célio da Silva, Sócio; Edson Gomes de Albuquerque, Sócio; Eduardo Severino da Silva, Sócio; Edson Leandro da Silva, Sócio; Edson de Assis Andrade, Sócio; Eunice Florentina da Silva,, Sócia,; Erivaldo José da Silva Rodrigues,, Sócio,; Eduardo Araújo Alves,, Sócio,; Emanoel Carlos Melo de Souza,, Sócio,; Elisângela Rita Beltrão,, Sócia,; Francisco de Assis Farias,, Sócio,; Flávio Walmir de Lima,, Sócio,; Francisco J. Cavalcanti da Silva,, Sócio,; Felisberto Braz de Oliveira,, Sócio,; Florisval G. de Arruda,, Sócio,; Fábio Antônio da Silva,, Sócio; Gilvan Santos da Silva,, Sócio,; Geraldo de Assis Andrade,, Sócio; Gilmara Maria de Freitas, , Sócia,; Girlane Maria da Silva,, Sócia,; Genival José da Silva,, Sócio,; Givanildo Santos,, Sócio,; Hélio Henrique do Nascimento,, Sócio,; Irlandia Maria M. Bernardes,, Sócio,; Iris Talma de Oliveira,, Sócio,; Ivonete G. da Silva Lira,, Sócio,; Iracema Beda Muniz,, Sócio,; José Dilson V. Bezerra,, Sócio,; Josaldo B. dos Santos, , Sócio,; Josias Chaves da Silva,, Sócio,; Josenice do Nascimento Alves,, Sócio; José de Barros Lins,, Sócio,; Jeferson B. da Silva,, Sócio; Jacilda C. de Arruda,, Sócio; Josué Bezerra, Josué Bezerra, Sócio; José Ferreira da Silva, Sócio,; José Ferreira do Patrocínio, Sócio; Jadiel Araújo Farias, Sócio; José Antônio V. de Almeida, Sócio; Joselito Barbosa Martins, Sócio; José Amaro Carvalho, Sócio; João Francisco da Silva Peixoto, Sócio; Jacó José da Silva Filho, Sócio; José Jesiel de Araújo, Sócio; José Dario Figueira, Sócio; Kátia Simone Bezerra de Melo, Sócia; Luiz Fernando Ferreira Gomes, Sócio; Lenildo Cavalcanti Cordeiro, Sócio; Lenivaldo José da Silva, Sócio; Luiz Gonzaga da Silva, Sócio; Luzilene Ferreira da Silva, Sócio; Luiz Sérgio Santana, Sócio; Luzinara Ferreira da Silva, Sócio; Lindalva Maria de França, Sócio; Luciana Soares da Silva, Sócio; Maria José Francisca dos Santos, Sócia; Maria José da Silva, Sócia; Maria Amirez de Lira, Sócio; Maria das Graças de Lira Mendes, Sócio; Monick Vieira de Lima, Sócio; Maria José Figueira Gomes, Sócio; Maria Aridnelma Galindo Leite, Sócio; Maria José Ferreira da Silva, Sócio; Marilene Lourenço de Miranda, Sócio; Maria Doras Araújo Farias, Sócio; Marcos Antônio de Lira, Sócio; Marcelo Brederodes Muniz, Sócio; Marcílio Souza Marinho, , Sócio; Márcio Ferreira da Silva, Sócio; Marcelo Henrique Barros da Silva, Sócio; Marcos Campos de Carvalho, Sócio; Michelley Castelo Branco, Sócio; Maria de Fátima Brederodes, Sócio; Muiraquitan Dantas, Sócio; Maridja Gomes de Vasconcelos, Sócio; Maria do Socorro Nóbrega, , Sócio; Maurício Correia de Melo, Sócio; Marcos Guilherme Sérgio, Sócio; Maria Marciolina dos Santos, Sócio; Natanael Pereira da Costa, Sócio; Noeli de Fernandes de Assunção, Sócio; Nadira Ferreira Gonzaga, Sócio; Noel Bezerra dos Santos, Sócio; Orlando Correia de Arruda, Sócio; Paulo Figueiredo da Silva, Sócio; Rinaldo Alves de Oliveira, Sócio; Rosivaldo José dos Santos, Sócio,; Robson Birlo Araújo, Sócio; Ronaldo Albuquerque P. de Carvalho, Sócio; Rômulo César Brederodes Muniz, Sócio; Rinaldo Gomes de Albuquerque, Sócio; Raquel Rodrigues da Silva, Sócio; Regina Luiz dos Santos, Sócio; Robério Ramos Mendes, Sócio; Simone Maria Batista da Silva, Sócio; Severino Alvino Ferreira, Sócio; Rosélia Silva Costa, Sócio; Rute Rodrigues da Silva, Sócio; Severina Sebastiana dos Santos, Sócio; Tatiana de Melo Brasil, Sócio; Vilma Ferreira da Silva, Sócio; Verônica Teixeira Leite, Sócio; Valter Vitor da Silva, Sócio; Walter de Abreu Cavalcanti filho, Sócio; Walterlan Lyra Falcão, Sócio; Wilson Francisco dos Santos, Sócio; Antônio Francisco da Silva Filho, Sócio.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem por finalidade homenagear Ubyracy Futebol Clube, pelos seus 50 anos de fundação.
No décimo quarto dia do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (14.07.1968), reuniram-se na Rua Ubyracy, 366, embaixo de uma frondosa mangueira, os Senhores Jurandir Manoel de Luz, Juarez Manoel da Luz , Joel Manoel da Luz, Flaviano Tomaz de Aquino, Antônio Tomaz de Aquino, Lindolfo Tomaz de Aquino, Manoel Severino dos Santos, Severino Manoel dos Santos, José Lúcio, Carlos Lúcio, Cloves Lúcio, Carlos Alberto Ximenes, Carlos Alberto Cavalcante, Valter Félix, entre outros, com a finalidade de fundar uma associação de moradores ou uma equipe de futebol.
A iniciativa surgiu com o objetivo de promover a integração cultural, esportiva e lazer para a comunidade, pois o bairro era muito carente destas atividades.
Como todos os presentes a esta reunião eram praticantes e pró-alunos admiradores do "Futebol Rei" e uma associação de Moradores dependia muito da classe política do município para conseguirem proventos para a comunidade, então, decidiram criar uma equipe de futebol com dois quadros, uma principal e uma júnior, já que entre os presentes existiam muitos adolescentes com condição e vontade de participarem da equipe de futebol.
A partir daí essa equipe de futebol precisaria de um nome que representasse toda a comunidade, foi então que o senhor Jurandir Manuel da Luz propôs que a já então criada equipe de futebol fosse batizada com um nome original, dando a ideia de ser o nome da rua em que moravam, prestando assim uma homenagem a rua e o clube ainda teria um lindo nome. Todos os presentes acataram a sugestão e foi aí que nasceu o "UBYRACY FUTEBOL CLUBE".
Como parlamentar não poderia deixar passar em branco uma data tão significativa, e a forma que encontramos para homenagear esse Clube que nasceu da vontade de se construir através do esporte um mundo melhor, é que pleiteamos junto a esta Casa Joaquim Nabuco um Voto de Congratulações que consideramos dos mais justos e oportunos.
Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 5255/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Pesar à Sra. Neodalva Alencar Falcão pelo falecimento de seu conjugue do Sr. Juarez Coriolano da Silva
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Neodalva Alencar Falcão, Esposa; Gilvan Coriolano, Sr; Adelucia Clea Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri.

Justificativa

Juarez Coriolano da Silva, nasceu no Município de Ouricuri, em 22 de outubro de 1946. Era formado em Farmácia Bioquimíca pela Universidade Federal de Pernambuco. Foi diretor do Hospital Regional Fernando Bezerra e diretor da IX GERES por duas vezes.
Entrou na vida pública como Vereador de Ouricuri no período de 2001 à 2004, tendo assumido o cargo de Presidente daquela Casa Legisltiva. Exerceu ainda o cargo de Secretário de Saúde do Município de Santa Filomena.
Foi casado com Neodalva Alencar Falcão, com quem teve dois filhos, Pablo Diego e Patrícia Helena, que lhes deram os netos Petrus, Lara, Valentina e Luisa Helena.
Irmão do ex-prefeito e ex-deputado Gilvan Coroliano, Juarez também se destacou pelo intenso trabalho realizado junto à população.
Foi um dignificante trabalho que nosso vereador apresentou, pois era um político diferenciado. Buscava sempre uma solução para ajudar quem o procurava

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento N° 5256/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** pelo 1º lugar alcançado pela **Água Sanitária Dragão**, no prêmio Marcas Preferidas, instituído pelo Diário de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Ricardo Cezar Valois de Araujo, Vice-Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Adeildo Pereira Lins, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; Evyo de Abreu e Lima, Médico; Mário Lycio Séve de Abreu e Lima, Empresário; Godofredo de Abreu e Lima Júnior, Empresário; Ângelo Séve de Abreu e Lima, Empresário; Marinete Séve de Abreu e Lima, Empresária; Afra Séve de Abreu e Lima, Empresária; Edna Séve de Abreu e Lima, Empresária; Maria Lycia Séve de Abreu e Lima, Empresária; José Estevão Dantas Séve Neto, Empresário; Ricardo Essinger, Presidente da Fiepe; Raymundo da Fonte, Empresário; Bombril, Diretoria; Marcos Estevão Oliveira, Empresário; Sérgio Gaudêncio, Diretor Regional do SENAI/PE; Nilo Simões, Superintendente do SESI/PE; Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade parabenizar o 1º lugar conseguido pela Água Sanitária Dragão, no Prêmio Marcas Preferidas, promovido pelo Diário de Pernambuco.
O Marcas Preferidas, evento promovido pelo Diario de Pernambuco que premia as marcas que conquistaram os corações dos pernambucanos. Foram 66 categorias entre alimentos, bebidas, automóveis, bares e restaurantes, saúde, educação, segurança, varejo, acessórios, companhias aéreas entre outras. A Água Sanitária Dragão, um produto de limpeza dos mais conhecidos no estado, logrou atingir o 1º lugar nesta 3ª edição, na categoria produtos de limpeza doméstica.
Fabricada pela Interlândia LTDA., localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, fundada em 29 de janeiro de 1948 por Godofredo de Abreu e Lima Primo, consolidou-se como a maior marca no ramo de produtos de limpeza.
Seus produtos além de serem de altíssima qualidade têm preço justo, inovação e tecnologia de vanguarda.
Por assim ser é que estamos solicitando a ela este Voto de Aplauso, que consideramos como dos mais justos, tendo em vista a quase unanimidade por esta marca genuinamente pernambucana.
Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 5257/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso** aos jovens estudantes Júlio César Coelho Amorim e Luiz Heitor de Miranda Menezes, pela conquista de uma **Medalha de Ouro na 13° Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP 2017**. Sendo alunos do Anexo I do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco - CPM/PE, unidade do município de Petrolina/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tenente Cel. Marcílio Amorim Pereira, Comandante do Colégio da Policia Militar de Pernambuco Anexo I.

Justificativa

A **Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas** (OBMEP) é um projeto criado para estimular o estudo da Matemática entre alunos e professores de todo o país. Promovida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e pelo Ministério da Educação (MEC), é realizada pelo Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) com o apoio da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM). Voltada para a escola pública, seus estudantes e professores, a OBMEP tem o compromisso de afirmar a excelência como valor maior no ensino público. Suas atividades vêm mostrando a importância da Matemática para o futuro dos jovens e para o desenvolvimento do Brasil.
A OBMEP é dirigida aos alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e aos alunos do Ensino Médio das escolas públicas municipais, estaduais e federais, que concorrem a prêmios de acordo com a sua classificação nas provas. Os alunos de escolas chamadas de seletivas - aquelas que possuem um critério de seleção para ingresso- disputam apenas 20% das medalhas de ouro do 6º ao 9º ano e 50% no ensino médio. Os restantes 80% e 50% (respectivamente) são como cotas reservadas às escolas que não fazem seleção alguma para admissão. Professores, escolas e Secretarias de Educação dos alunos participantes também concorrem a prêmios.
Na edição de 2017, vários alunos da rede estadual de ensino foram agraciados com a medalha de ouro, entre eles: Júlio César Coelho de Amorim e Luiz Heitor de Miranda Menezes (Anexo I do Colégio da Polícia Militar de Petrolina).
Por todo exposto, reivindicamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um **VOTO DE APLAUSO** aos estudantes de rede estadual de ensino e as Escolas Estaduais, que conquistaram Medalha de Ouro na 13ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2018.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento N° 5258/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **"Tudo começa pelo respeito"** de autoria da jornalista, **Danyelle Amorim**, publicado no Diário de Pernambuco, caderno Opinião, na sua edição do dia 01 de agosto de 2018.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Danyelle Amorim, Jornalista; Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco; Ennio Benning, Secretaria de Imprensa; Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Juliano Mendonça Domingues da Silva, Presidente do SINJOPE; Jô Mazzarolo, Jornalista; Ana Cláudia Eloi da Hora, Diretora Executiva do SINJOPE.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

Tudo começa pelo respeito
Dany Amorim*
Devo ser mais uma escrevendo sobre os últimos acontecimentos em relação ao desrespeito às mulheres durante a realização da Copa na Rússia. Mas com certeza ao me pronunciar sobre o assunto, já somos no conjunto de não apenas "ter voz", mas "ser voz" no que se refere à prática da palavra respeito. E vou mais além: respeito não só ao sexo feminino, mas ao próximo. Respeito (Respeito é um substantivo masculino oriundo do latim respectus que é um sentimento positivo e significa ação ou efeito de respeitar, apreço, consideração, deferência).
Os vídeos e os gestos que foram divulgados no mais diversos veículos de Comunicação só comprovam o quanto ainda temos que caminhar na direção do "respeito mútuo". E quando nos referimos às mulheres, aí é que temos sola de sapato para gastar no caminho da prática da igualdade dos direitos entre homens e mulheres, pois percebe-se nitidamente que existe uma contradição gritante: ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais qualificadas e há leis e espaços que finalmente as favoreçam, existe um machismo cultural que coloca a mulher de forma inferior, desqualificando-a quando atua na política, exigindo mais dela no mundo do trabalho e assassinando-a por sentir-se dona de seu corpo e de sua alma.
Na política por exemplo, dados estatísticos da Justiça Eleitoral mostram que 52% do eleitorado brasileiro é formado por mulheres, somando 77.076.395 até fevereiro deste ano. A maioria, que representa 18.710.832 mulheres, está na faixa etária de 45 a 49 anos. Em seguida, aparecem as mulheres de 25 a 34 anos, que somam 16.241.206. Já em terceiro lugar aparece a faixa etária de 34 a 44 anos, somando 15.755.020 eleitoras. Os números mostram que essas mulheres estão em plenas condições de exercer a soberania popular prevista na Constituição Federal de 1988, que define a possibilidade de votar e se candidatar nas eleições como um valor igual para todos.
No entanto, os dados estatísticos também mostram que o número de candidatas mulheres é desproporcional ao número de mulheres politicamente ativas no país, ou seja, aptas a votar e a serem votadas. Essa diferença injusta não é só na política, mas em diversos outros segmentos de atuação, como no mercado de trabalho, onde as diferenças entre mulheres e homens se materializam em diversos níveis. Começam pelas possibilidades e formas de entrada nesse mercado, passam pelas ocupações exercidas e culminam nos rendimentos médios.
Esperamos com firmeza que cada passo dado em direção aos direitos das mulheres, tanto pelo poder público como pela sociedade, possa contribuir para que essa contradição tenha fim e se estabeleça a verdadeira igualdade entre mulheres e homens. É isso que eu quero construir.

***Jornalista, coach e sócia da Espalha Comunicação.**

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 5259/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **"Desafios do Ano do Centenário"** de autoria do Engenheiro, **Alexandre Santos**, publicado na Folha de Pernambuco, caderno Opinião, na sua edição do dia 31 de julho de 2018.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alexandre Santos, Engenheiro; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação; Waldir Duarte Costa Filho, Presidente do CREA/PE; André Lopes, Vice-presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco; Saulo Bezerra, Secretário Geral do Clube de Engenharia de Pernambuco; Jário Pinto, 2º Secretário do Clube de Engenharia de Pernambuco; Henrique Lins, Tesoureiro do Clube de Engenharia de Pernambuco; Josemário Lucena, 2º Tesoureiro do Clube de Engenharia de Pernambuco; Rosely Monteiro, Diretora Social do Clube de Engenharia de Pernambuco; Ranjana Yadav, Diretora de Comunicação do Clube de Engenharia de Pernambuco; Aline Omar, Diretora de Eventos do Clube de Engenharia de Pernambuco; Antônio Christino Lyra Sobrinho, Diretor de Relações Institucionais do Clube de Engenharia de Pernambuco; Conselho Deliberativo do Clube de Engenharia de Pernambuco, Membros; Conselho Fiscal do Clube de Engenharia de Pernambuco, Membros; Roberta Guedes,, Gestora da BIBLIOTECA PUBLICA DE PERNAMBUCO; Escritor Domício Proença Filho, Presidente da ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS; INSTITUTO HISTÓRICO DE OLINDA, Diretoria; Professor George Cabral, Presidente do INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO; Cônsul YASUHIRO MITSUI, CONSULADO DO JAPÃO; Isidoro Castellanos, Presidente do INSTITUTO CERVANTES; Reitor Pedro Henrique de Barros Falcão, REITORIA DA UPE; Anísio Brasileiro de Freitas Dourado., Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; José Arlindo, SOBRAMES-PE; Margarida Cantarelli, ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS; Marcia Souto, FUNDARPE; Sebastião Campello, Centro de Estudos do Nordeste / MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA; Ricardo Leitão, Presidente da CEPE; Paulo Pugliesi, FOLHA DE PERNAMBUCO; ROSA LIA DINELLI, Presidente da Associação Nordestina de

Trovadores; RIVERDES COELHO FALCÃO, Academia de Artes, Literatura e Ciências de Olinda; MOISÉS DA PAIXÃO, Presidente da Academia de Artes e Letras de Pernambuco; Ronnie Preuss, Presidente da OAB –PE; Marta Peres Dubeux, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; Lúcia Roberta Guedes Alcoforado, Gestora da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco; Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; Antonieta Chiappetta, Diretora-Presidente da Faculdade de Olinda; Renata Duarte Borba, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN; Luiz Otávio de Melo Cavalcanti, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco-FUNDAJ.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

Desafios do Ano do Centenário
Alexandre Santos*
Mesmo combalido em reflexo direto da profunda crise que vem corroendo o País em geral e, em especial, a engenharia nestes últimos anos - anos marcados por enormes incertezas, [marcados] pelo deliberado desmonte da economia e do patrimônio público nacional e marcados pelo retrocesso generalizado em todos os campos -, o Clube de Engenharia de Pernambuco mantém a fleuma de sempre e, às vésperas de comemorar o primeiro centenário de existência, renova o compromisso com o crescimento econômico e com o bem estar da sociedade. Aliás, criado em 01 de junho de 1919 por profissionais liderados por Manoel Antônio de Moraes Rego, o Clube de Engenharia de Pernambuco jamais faltou ao Brasil e, em todos os momentos, sempre perfilado com as boas causas, deu a sua contribuição para despertar potencialidades, corrigir desvios, debelar crises e ajudar o Brasil a cumprir o destino que nos é lícito sonhar.
No atual momento, consciente de que o setor mais afetado pela crise é a engenharia, - que, escolhida para 'boi de piranha' pela chamada operação Lava Jato, teve empresas satanizadas e perseguidas, especialmente as estratégicas como a Petrobrás e as gigantes da engenharia pesada, num processo que recrudesceu dificuldades e desempregou mais de 100mil profissionais - e, ainda, [consciente] de que, além dos reflexos negativos na soberania nacional e na auto-estima popular, o desmonte econômico do País potencializa a débâcle social, o Clube de Engenharia de Pernambuco se mantém firme na luta em favor do País e do povo brasileiro.
Nesta perspectiva, movido pela insatisfação cívica de quem abomina o progressivo desmantelamento da economia nacional e agravamento das tensões sociais, (com) a responsabilidade patriótica de quem quer ajudar a construir um Brasil melhor para todos e com a consciência profissional de que a Engenharia é um instrumento indispensável para a promoção do crescimento necessário à conquista do desenvolvimento e bem estar social, o Clube de Engenharia de Pernambuco condena a política econômica recessiva levada adiante pelo governo; [condena] a desestatização de setores estratégicos, abomina a desnacionalização do Patrimônio público, especialmente de setores basilares como as jazidas pré-sal, a Embraer, o sistema Eletrobrás e as águas em afronta à soberania nacional e rejeita o tratamento preconceituoso dado pelo governo às empresas nacionais. Como sinal do caminho que pode reconduzir o País ao desenvolvimento, o Clube de Engenharia de Pernambuco defende a retomada dos investimentos e financiamentos patrocinados pelo Estado, com o restabelecimento das funções tradicionais do BNDES, inclusive apoiando exportação dos serviços de engenharia, [defende] o restabelecimento dos direitos sociais recentemente suprimidos no País com o aumento do sofrimento da população, especialmente a mais pobre, [defende] a revogação da Emenda Constitucional 95, que limita os investimentos públicos, e defende a retomada dos programas de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo às artes e a cultura.
Assim, cumprindo a sua índole, no momento que inicia o ano comemorativo do Centenário, o Clube de Engenharia de Pernambuco junta o prestígio que amealhou ao longo da sua existência à luta pela restauração da democracia plena e [à luta pelo] desenvolvimento econômico soberano, sustentável e socialmente inclusivo do Brasil e do seu povo.
*Alexandre Santos é presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco.
Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 5260/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado no dia 29 de outubro do corrente ano, uma Reunião Solene em homenagem aos 75 anos da Universidade Católica de Pernambuco - Unicap.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Vosso Magnífico Reitor Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Limacêdo da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Nordeste 2; ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Egidio Bisol, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira; ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré da Mata; ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Magnus Henrique Lopes, OFMCap, Bispo da Diocese de Salgueiro.

Justificativa

A trajetória da UNICAP teve início com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manoel da Nóbrega, em 18 de abril de 1943, e sua formalização como universidade se deu em 27 de setembro de 1951, a partir da agregação de unidades preexistentes. A UNICAP é fruto de um projeto educativo da Igreja e da Companhia de Jesus que entusiasmou os que a sonharam outrora, conduziram-na durante sete décadas e a compõem atualmente.
Em 1º de dezembro de 1912, Dom Luiz Raimundo da Silva Brito defendeu a criação de uma Universidade Católica no Recife, maiormente, pela Cidade se constituir como centro de atração dos educandos do Norte.
A partir do trabalho no Colégio Nóbrega, e já existindo a Faculdade de Filosofia para moças, pleitearam os Jesuítas, em sintonia com as aspirações existentes na Igreja do Brasil e também particularmente do Nordeste, através do Pe. Antonio dos Santos Abranches, SJ, a criação de outra Faculdade de Filosofia, destinada aos rapazes, com funcionamento previsto para a noite, de forma a atender aos jovens trabalhadores impedidos de frequentar as poucas instituições de ensino superior então existentes na cidade, que eram diurnas.
O pleito tornou-se realidade a partir de 18 de abril de 1943, quando foi criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manoel da Nóbrega. Autorizada pelo Decreto nº 12.042, de 23/03/1943, começou a funcionar com os cursos de Filosofia, Física, Matemática, Química, História e Geografia, Letras Clássicas, Letras Neolatinas. Alguns cursos, autorizados pelo mesmo decreto, posteriormente iniciaram suas atividades.
Sua incorporação à futura Universidade Federal de Pernambuco chegou a ser cogitada, em 1946. Embora o intento não tenha se concretizado, no decorrer das atividades, os Jesuítas receberam, do mantenedor – sem exigências de reparações financeiras – o título da Faculdade de Ciências Econômicas, que também funcionava desde 1943.
No Brasil, o Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931, então vigente, regulamentava a constituição de novas Universidades; para tanto, exigia a existência de, no mínimo, três Faculdades: obrigatoriamente uma de Filosofia e outra de Direito, Engenharia ou Medicina; não havia determinações sobre a terceira.
No dia 27 de setembro de 1951, nascia a primeira universidade católica do Norte-Nordeste e a quarta do país, cuja equiparação foi concedida, pelo Decreto nº 30.417, de 18/01/1952.
A Universidade Católica de Pernambuco completa, neste ano de 2018, 75 anos de serviços prestados à causa da educação superior católica.
A UNICAP é uma instituição cujo variado leque de atividades, desenvolvidas ao longo de mais de sete décadas, vem marcando, positivamente, sua presença no panorama universitário. A credibilidade que conquistou e a confiança de que desfruta refletem sua importância para a cidade do Recife, para Pernambuco e para o Nordeste.
Inserida na tradição da Companhia de Jesus, a UNICAP se inspira na visão cristã do mundo e do ser humano. Situada em uma região com muitos problemas socioeconômicos, ela não somente está no Nordeste; indo além do apenas situar-se, para ele se volta no afã de conhecer suas peculiaridades, desafios e riquezas para, a partir desse conhecimento, colocar-se em diálogo permanente com outras universidades, regiões brasileiras e nações. Essa posição é assumida em articulação com o seu caráter de universidade comunitária. Tal condição, unida a sua inserção no Nordeste, implica a existência de uma consciência acerca da situação regional, originada de abordagens multidisciplinares que visam a contribuir com a solução das questões específicas, conforme explicita a Carta de Princípios da Católica (1995).
Os aspectos que constituem a UNICAP evidenciam como integrantes da vocação, identidade e missão institucionais: o compromisso de somar esforços na luta pela justiça social, em decorrência de seu caráter confessional católico; o desejo de o exercício da cidadania perpassar toda a vida da universidade; a aspiração de uma qualidade expressa em condições que, ultrapassando as necessidades peculiares à trilogia ensino, pesquisa e extensão, atinge valores inerentes à dignidade e ao bem-estar dos que a compõem, numa conjugação dos interesses de cada um com os da instituição, a todos empenhando na prática acadêmica decorrente de um projeto educativo cuja eficácia requer a vivência de relações éticas e fraternas.
Hoje, a UNICAP se destaca pela qualidade dos trabalhos que efetua em um ensino de qualidade, na pesquisa que, cada vez mais, precisa consolidar-se e ser inovadora, na extensão sempre mais consequente e na ação comunitária. Essa articulação requer um olhar atento para conhecer e dar respostas a uma pluralidade de questões postas diante de uma instituição cuja ideia nasceu no coração da Igreja e necessitou, para que o desejo fosse realizado, aglutinar forças da Companhia de Jesus e da sociedade de Pernambuco.
Os compromissos com a verdade libertadora e a promoção da vida perpassam sua trajetória. A projeção de sua continuidade encontra raízes no denodo e no dinamismo de todos que, alicerçados na fé, a sonharam no passado, conduziram-na no tempo e a compõem na atualidade. A sua história é conduzida por forças que transcendem os idealismos humanos, embora os inspirem e deles façam uso.
Diante do significativo papel desempenhado pela Universidade Católica em nosso Estado, faz-se importante e justo celebrar a passagem dos 75 anos de trabalho desta renomada instituição. Esse requerimento espera contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 5261/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Congratulações** pelos 14 anos de fundação da **Rádio Folha 9,7 FM**, que ocorrerá no dia 30 de agosto de 2018.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Raul Henry, Vice-Governador do Estado; Ennio Benning, Secretário de Imprensa do Estado; Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; Marise Rodrigues, Diretora da Rádio Folha de Pernambuco; Denis Carvalho, Diretor de Jornalismo da Rádio Folha Pernambuco; Edvaldo Moraes, Radialista da Rádio Folha de Pernambuco; Jota Ferreira, Radialista da Rádio Folha de Pernambuco; Jota Batista, Radialista da Rádio Folha de Pernambuco; Jairo Lima, Radialista da Rádio Folha de Pernambuco; Patrícia Breda, Radialista da Rádio Folha de Pernambuco; Paulo Pugliesi, Diretor Executivo da Folha de Pernambuco; Mariana Costa, Diretora Administrativa da Folha de Pernambuco; Patrícia Raposo, Editora-Chefe da Folha de Pernambuco; Leusa Santos, Editora Executiva da Folha de Pernambuco; Karina Maux, Editora Executiva da Folha de Pernambuco; Roberta Jungmann, Cronista Social; José Neves Cabral, Colunista do Balanço na rede; Renata Bezerra de Melo, Colunista da Folha Política; Inaldo Sampaio, Colunista do Fogo Cruzado; Fernando Alvarenga, Jornalista da Rádio Folha de Pernambuco; Cléo Nicéas, Presidente da ASSERPE; Giovanni Di Carlli da Silva, Presidente da ABAP-PE.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo parabenizar a Rádio Folha 9,7 FM, que no próximo dia 30 de agosto de 2018, estará completando mais um ano de existência.
A Rádio Folha é uma emissora educativa e tem como proposta a informação e a música de qualidade. Além disso, na sua grade de programação vamos encontrar também, noticiário político, esportivo, religioso, saúde e cultura.
Agrega-se ao que foi dito um trabalho voltado diretamente para grupos musicais da cena local, no sentido de torna-los conhecidos perante seu público cativo e aos pernambucanos em geral.
Como parlamentar, não poderíamos deixar de homenagear a Rádio Folha 9,7 FM, pela significativa data e pelo que tem feito na radiofonia do nosso estado.
Ante tais considerações, e dando como justificado o requerimento em tela, vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 5262/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso a professora Adriana Maria Gomes, diretora da Escola Estadual Pio XII,da cidade de São Caetano, pela criação do Projeto Piabinha Prodígio em Defesa dos Nossos Rios, Mares e Recifes de Corais, com um foco especial na preservação das águas, e que destaca em particular, o Rio Ipojuca.

Justificativa

O Projeto Piabinha Prodígio em Defesa dos Nossos Rios, Mares e Recifes de Corais é uma ação educativa e escolar diferente e original voltado para a defesa do meio ambiente, com um foco especial na preservação das águas e que destaca, em particular, o Rio Ipojuca.
O piloto desse projeto foi lançado na Escola Estadual Pio XII, da cidade de São Caetano, situada no Agreste Central, bem próxima a Caruaru.
A ação é liderada pela diretora da escola, Adriana Maria Gomes, também autora do livro da Piabinha Prodígio, que serve como texto-base para a divulgação das ideias e reflexões ligadas ao tema da preservação das águas junto aos alunos e professores.
A simpática personagem central do Projeto apresenta sua história no livro oficialmente editado, com fartas ilustrações e em linguagem adaptada aos níveis iniciais de escolaridade e já se constituiu um sucesso de comunicação junto aos alunos da escola Pio XII e de outras do Agreste em que foi divulgado.
Ao apresentar este Voto de Aplauso,acredito estar fazendo justiça a uma iniciativa que envolveu professores e alunos de um modo intenso e participativo ao ponto de levá-los a confeccionar camisas, cartazes e outros instrumentos de divulgação, utilizando meios próprios e trabalho individual.
Pretendo também levar o assunto à Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade desta Casa, além de provocar a Secretaria Estadual de Educação para "adotar" este projeto tão importante quanto extremamente válido nos tempos atuais.
Todos sabemos do grave e urgente problema provocado pela poluição do Planeta, com desdobramentos negativos em todos os países, em especial os chamados "emergentes", os mais desprovidos de condições políticas, econômicas e culturais que favoreçam recuperar o espaço vital em que vivemos e a continuidade de uma situação de preservação da água, da terra, do ar, da fauna e da flora.
O Brasil e Pernambuco, como sabemos, é triste exemplo dessa configuração internacional marcada pela poluição ambiental e pela agressão à natureza. Em tal cenário, o rio Ipojuca é um emblema, um símbolo a nos entristecer com sua imagem de esgoto a céu aberto a desafiar nossa consciência coletiva.
Assim sendo, a ousadia e a criatividade de jovens alunos e professores de uma escola do interior, liderados por uma diretora idealista, é muito bem-vinda para todos nós.
Espero, então, contar com os nobres deputadas e deputados para aprovar este requerimento pelo bem estar de todos, pela nossa qualidade de vida e por uma existência melhor para nossos filhos e netos.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento N° 5263/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Casa Legislativa, no dia 27 de agosto deste ano, para homenagear pelos 60 anos da Rádio Cultura do Nordeste.

Justificativa

A história da Rádio Cultura do Nordeste coincide com a evolução de Caruaru no rumo da capital regional que é hoje. Os 60 anos a serem comemorados em agosto se misturam à trajetória da cidade que tinha pouco mais de 100.000 habitantes, em 1950, e avançou para os atuais 356.000, em 2017, projetados pelo IBGE. No período, o município deixou de ser rural para ser a comunidade majoritariamente urbana da atualidade.
A emissora foi a primeira a concorrer com a Rádio Difusora, hoje vinculada ao Sistema Jornal do Commercio, e tinha orgulho em ostentar o slogan de "filha legítima de Caruaru". Isso, por certo, devido ao sentimento bairrista dos irmãos Onildo Almeida, compositor do hino informal da cidade "A Feira de Caruaru", e de José Almeida, locutor e animador de programas de auditório.
Os irmãos Almeida adquiriram o controle social da empresa e, até hoje, sucedidos por Junior Almeida no comando operacional da estação, continuam sócios majoritários e ditam a tonalidade de uma programação voltada para o cotidiano da cidade.
Há que se registrar, ainda, a relevante função da emissora na formação de locutores, artistas e programadores, muitos destacados tanto no Recife como na radiofonia de outros estados. A Cultura foi certamente a primeira escola de radiojornalismo de Caruaru.
Ao longo de seis décadas, a Cultura se tornou uma referência em todos os grandes acontecimentos da cidade e, notadamente, na promoção das festas populares, como o São João, além de ocupar os espaços típicos do jornalismo radiofônico, do entretenimento e da política local.
Ao propor o Grande Expediente Especial para homenagear a Rádio Cultura do Nordeste, entendemos se tratar de um reconhecimento desta ALEPE ao papel social do trabalho dos jornalistas da emissora por mais de meio século.
A nossa homenagem certamente dará um novo colorido aos aniversários, neste ano, de 90 anos de Onildo Almeida e de 85 anos de José Almeida, homens de classe média, apaixonados pela radiofonia e dedicados uma vida inteira à comunicação direta, instantânea e viva que só o rádio possibilita.
Em assim sendo, e seguindo a tradição desta Assembleia em homenagear empresas e empreendedores destacados pelo seu trabalho em favor do desenvolvimento das comunidades pernambucanas, ficamos na expectativa da acolhida dos nobres deputados e deputadas a essa justa homenagem à Rádio Cultura do Nordeste, de Caruaru.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento N° 5264/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido Voto de Aplauso pelos 88 Anos de Fundação da Associação Garanhuense de Atletismo - AGA, do Município de Garanhuns, Agreste Pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Associação Garanhuense de Atletismo, Presidência e Diretoria.; Izaias Regis, Prefeito; Camara de Vereadores de Garanhuns, Presidência.

Justificativa

A Associação Garanhuense de Atletismo é uma agremiação esportiva pernambucana, com sede no município de Garanhuns. É um dos clubes mais antigos do Estado, fundado em 31 de agosto de 1930, com sua Sede Social localizada à Avenida Rui Barbosa, no Bairro de Heliópolis, em Garanhuns, onde se localizava o antigo estádio do Comércio. O AGA já disputou a elite do futebol profissional pernambucano, tendo um destaque na campanha de 2003, conquistando uma quarta colocação geral da competição e garantindo no mesmo ano uma vaga para o Campeonato Brasileiro de Futebol - Série C de 2003, na época era a última divisão nacional. Atualmente a equipe se encontra licenciada de competições oficiais, mas estuda retorno com a reativação da Terceira divisão em 2019. Também operou como importante vetor de incentivo ao esporte, ao manter equipes de Futebol de salão, Voleibol e Natação, conquistando títulos também nesses esportes e revelando talentos para o Brasil, mas foi com o futebol de campo que se destacou. O campo foi inaugurado

em setembro de 1955, e foi palco das mais brilhantes conquistas. Recebeu o nome de Gerson Emery (em homenagem a um dos mais brilhantes Presidentes que já passaram pelo clube). Conquistou diversos títulos: Campeão do Interior em 1969, Bi Campeão do Interior em 1969, Tri Campeão de Garanhuns, Tri Campeão da Copa do Interior em 1972 e Hepta Campeã de Garanhuns. No ano de 2000 se profissionalizou, chegando a ser o quarto colocado no campeonato estadual no ano de 2003. Em 2004 foi para Segunda Divisão do Campeonato Pernambucano de Futebol. Atualmente o Clube conta com 482 sócios patrimoniais. A Associação Garanhuense de Atletismo mantém um complexo sócio esportivo, que movimenta Clube de Sinuca, Torneios de Dominó, Jogos de Futebol de Salão, Sauna a Vapor, Salão de Bailes, Parque Aquático e moderno Restaurante.
A existência da AGA é motivo de orgulho para a cidade de Garanhuns por toda história que a associação construíra nessas mais de 8 décadas, sendo um patrimônio imaterial da Suíça Pernambucana. E os nossos aplausos pelos 88 anos de sua fundação, estamos homenageando também, o querido povo de Garanhuns.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Requerimento N° 5265/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Hospital Jayme da Fonte na pessoa do Dr. Antônio Jayme da Fonte,** pelos 63 anos de fundação, completados no mês de julho de 2018.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. André Soares Dubeux, Presidente do Cremepe; ao Exmo. Sr. Tadeu Henrique Pimentel Calheiros, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; ao Exmo. Sr. Adilson da Silva Morato Filho, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; a Exma. Sra. Helena Maria Carneiro Leão, Presidente da Associação Médica de Pernambuco – AMPE; ao Exmo. Dr. Antonio Jayme da Fonte, Diretor Presidente do Hospital Jayme da Fonte; ao Exmo. Dr. Cláudio Lacerda, Presidente da Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado.

Justificativa

Nesses pouco mais de meio século de história, de constante renovação, o Hospital Jayme da Fonte tornou-se um dos mais modernos hospitais do polo médico de Recife e um dos que mais investem em tecnologia.
O Hospital está perto de realizar o milésimo transplante de fígado (referência no Brasil nessa especialidade, sendo uma das cirurgias de maior complexidade do corpo humano), destacando-se também em cirurgias bariátricas, cardíacas, ortopédicas, neurológicas e hemodinâmicas.
Tudo isso iniciou em julho de 1955 com o médico pernambucano Jayme Wanderley da Fonte, com o desejo de cuidar e salvar vidas, aguçado pelo seu espírito de empreendedorismo. Foi o pioneiro em atendimento hospitalar privado no Brasil e buscou o que existia de mais moderno em equipamentos médico-hospitalar.
Esses conceitos persistem até hoje, pois o hospital possui um excelente atendimento aos seus pacientes e familiares, com atendimento 24 horas, dispondo de uma equipe formada por profissionais renomados, além do respaldo de equipamentos da mais alta tecnologia que possibilitem o diagnóstico preciso.
Portanto, quero prestar esta justa homenagem a todos os profissionais que fazem o Hospital Jayme da Fonte, que com os seus 63 anos de existência tornou-se um dos mais conceituados hospitais da Região Metropolitana do Recife e referência para o Estado de Pernambuco.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 5266/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 24 de setembro de 2018, em homenagem aos 90 anos da Polícia Rodoviária Federal.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Renato Antônio Borges Dias, Diretor Geral da Policia Rodoviaria Federal; Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente da Policia Rodoviaria Federal em Pernambuco; Thiago Arruda, Presidente em Exercício do SINPRF-PE - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento que ora apresento tem como objetivo motivar uma Reunião Solene, em homenagem aos 90 anos da Polícia Rodoviária Federal-PRF.
A Polícia Rodoviária Federal é uma importante instituição no âmbito da Segurança Pública. Responsável pela patrulha ostensiva nas estradas e rodovias federais do Brasil, a instituição tem como principal função a garantia da segurança nas rodovias e áreas de interesse da união. Além de fiscalizar a ocorrência de crimes, a Polícia Rodoviária Federal também é responsável pelo monitoramento do trânsito de veículos, bens e pessoas, sendo assim, fundamental na vida da sociedade civil.
No dia 24 de julho de 1928, o então Presidente da República, Washington Luiz, criou a instituição que denominou de Polícia das Estradas, e designou-a à função de proteção e vigilância das rodovias Brasileiras. 7 anos depois, em 1935, o 1º Patrulheiro Rodoviário Federal, Antônio Felix Filho, organizou a vigilância das Rodovias Rio-Petropólis, Rio-São Paulo e União Indústria. Essas rotas foram as primeiras rotas organizacionais da patrulha das estradas. No mesmo ano (1935), no dia 23 de julho, foi criado o primeiro quadro de policiais rodoviários federais. Até hoje o dia 23 do referido mês é considerado o dia do Policial Rodoviário Federal.
Com tamanha importância e significância para a sociedade civil, a Polícia Rodoviária Federal completa 90 anos de atuação e comemora a eficiência na proteção às vidas dos condutores das estradas brasileiras.
Por se tratar de relevante pleito, peço aos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Eduíno Brito
Deputado

Requerimento N° 5267/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 02 de outubro de 2018, em homenagem aos 50 anos de atuação da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Robert Bittar, Presidente em Exercício da FENACOR; Carlos Vale, Presidente do SINCOR-PE.; Mucio Novaes, Presidente do SINDSEGNNE; Roberto Bittar, Presidente Escola Nacional de Seguros; Marcio Serôa de Araujo, Presidente Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização; João Francisco Borges da Costa, Federação Nacional de Seguros Gerais – FenSeg; Solange Beatriz Palheiro Mendes, Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde); Marcos Renato Coltri, Federação Nacional de Capitalização (FenaCap); Ismar Tôrres, Diretor-Presidente da Seguradora Líder (DPVAT); Joaquim Mendanha de Ataides, Superintendente da SUSEPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresento tem como objetivo motivar uma Reunião Solene, em homenagem aos 50 anos de atuação da Fenacor.
A FENACOR é a Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e Resseguros. Esta organização tem como objetivo o combate à informalidade, promovendo a integralização profissional e ética dos corretores de seguro. Dessa maneira, a FENACOR, objetiva, principalmente, a segurança dos contratantes de seguros ao consolidar o conceito de segurança no ambiente da contratação de seguros.
Os corretores de seguro têm grande importância na sociedade, pois são eles que darão segurança e se mostrarão prestativos na seguridade almejada pelo contratante do serviço. É o corretor de seguro que garante a qualidade da prestação do serviço da seguradora.
Por se tratar de relevante pleito, peço aos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Eduíno Brito
Deputado

Requerimento N° 5268/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um voto de aplauso destinado à coordenadora do setor de Trauma do Hospital Otávio de Freitas, Sra. Maria Carmelita do Nascimento, pelo reconhecimento da eficiência na gerência da unidade de traumatologia do hospital.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tereza Bezerra, Diretor do Hospital Otóvio de Freitas; Maria Carmelita do Nascimento, Coordenadora do Trauma do Hospital Otavio de Freitas.

Justificativa

O requerimento que ora apresento tem como objetivo realizar um voto de aplauso destinado ao reconhecimento da eficiência do modelo de gestão aplicado pela coordenadora do setor de trauma do Hospital Otávio de Freitas, localizado no município do Recife.
O Hospital Otávio de Freitas é uma importante peça na saúde pública do Estado de Pernambuco. A unidade é referência nas cirurgias do estado e atende 2,3 mil pacientes por mês na emergência, faz mais de 110 mil atendimentos ambulatoriais e realiza cerca de 17 mil internações por ano.
Com números tão altos, é necessária muita habilidade na gerência e coordenação dos setores do hospital para conseguir manter o atendimento ao público com qualidade e eficiência. Dessa forma, se faz necessário o voto de aplauso para reconhecer a habilidade dos servidores que se empenham em desempenhar suas funções da melhor maneira possível.
Por representar relevante pleito, peço aprovação aos ilustres pares do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Eduíno Brito
Deputado

Requerimento N° 5269/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação as emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de minha autoria.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Teresa Leitão
Deputada

DEFERIDO

Requerimento N° 5270/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação a emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de minha autoria.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2018.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2018.

No dia 19 de junho do ano de dois mil e dezoito, às onze horas no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Laura Gomes, Priscila Krause e Simone Santana, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e os Deputados Aluísio Lessa e Edilson Silva, suplentes desta comissão, presidida pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária n° 1956/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, o idoso e a criança); Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Dispõe sobre a prioridade de atendimento as mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências). Não havendo mais processos a serem distribuídos, a presidente da CDDM, Deputada Simone Santana coloca em discussão a Decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que estabelece 30% (trinta por cento) dos recursos do fundo eleitoral, destinado a candidaturas de mulheres, com aprovação da Carta Aberta à População Brasileira, Em defesa das Candidaturas das Mulheres no Brasil. Em seguida, a presidente apresenta uma rápida avaliação sobre a Ação formativa “Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti, já realizada em três edições, com os municípios de Paulista, Abreu e Lima e Cabo de Sto. Agostinho. O próximo item abordado foi a eleição da vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que por unanimidade, elegeu a Deputada Priscila Krause para substituir a ex-deputada Terezinha Nunes. A presidente da CDDM, Deputada Simone Santana colocou ainda em discussão o VOTO DE PROTESTO à conduta do advogado pernambucano Diego jatobá, que constrangeu o País no mês de junho/2018, com seu comportamento machista e misógino, gravado em um vídeo na Copa do Mundo da Rússia. Sendo aprovado por unanimidade. Por fim, nada mais havendo a tratar, a presidente da CDDM, Deputada Simone Santana, deu por encerrada a reunião. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, no Auditório Senador Sérgio Guerra, nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado Zé Maurício, presidente deste colegiado técnico, foi realizada a Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade deste Poder Legislativo, com objetivo de discutir ”O Cumprimento do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos e a Real Situação dos Municípios.” O Deputado Zé Maurício agradeceu a presença de todos e convidou para compor a mesa: o Prefeito do Município de Moreno e representante da AMUPE, o prefeito Vavá Rufino; o Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, coordenador do Centro de Apoio Operacional da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público de Pernambuco; o Dr. João Bosco de Almeida, consultor na área de energia do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana; o Dr. Laércio Queiroz, consultor em Consórcio Público e Gestão Municipal; o Dr. Eduardo Elvino, presidente da CPRH; o Dr. Celso Agra, gerente geral de coordenação, representando a Secretaria de Recursos Hídricos e o Dr. Francisco Barreto Campelo, superintendente do IBAMA no Estado de Pernambuco. Em seguida o Deputado presidente registrou a presença dos prefeitos e dos Secretários de Meio Ambiente dos seguintes municípios: Toritama, Surubim, Buíque, Escada, Panelas, Glória de Goitá, Terra Nova, Serra Talhada, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Pesqueira e Taquaritinga do Norte. Logo após, o Deputado Henrique Queiroz falou da sua preocupação com os lixões existentes, o prazo e prorrogações que o Ministério Público tem dado, a falta do consenso e o desencontro das empresas que querem se instalar nos municípios. Ele ainda solicitou ao Deputado presidente que o debate começasse com o Dr. Eduardo, que é um órgão que tem o poder de fiscalizar, de levantar todos os dados pertinentes aos lixões de Pernambuco. Em seguida o Deputado Zé Mauricio convidou para compor a Mesa o Prefeito do município de Toritama, Dr. Edilson Tavares de Lima e passou a palavra o Dr. Eduardo Elvino que iniciou cumprimentando o Deputado presidente e todos os presentes, e logo após, fez uma apresentação das ações realizadas pelo CPRH referente às questões de resíduos sólidos em Pernambuco, informando que ao longo dos anos, principalmente a partir de 2007, houve avanço nas questões de resíduos sólidos e que trabalhou em conjunto com os municípios, tentando resolver problemas, e ainda, fez um pequeno diagnóstico de Pernambuco, uma apresentação da instituição, e falou do panorama de Brasil, referente aos resíduos sólidos. Ele explicou o cálculo de ICMS socioambiental e informou que o município que tem uma unidade de compostagem, um aterro sanitário, dependendo da fase de licenciamento ele recebe uma pontuação e, na soma dessa pontuação, ele teria direito a um percentual do valor do ICMS; e se um aterro receber um auto de infração de pecúnia, no ano posterior ele vai perder o ICMS socioambiental, por isso, o cuidado com a gestão é muito importante, e ainda, falou os problemas dos aspectos legal e gerencial da existência dos lixões; da dificuldades dos municípios de apresentarem os planos intermunicipais dos resíduos sólidos. O Dr. Eduardo enfatizou que reconhece toda dificuldade e que tenta ajudar, mas quando não consegue encontrar uma saída, a CPRH entra com a fiscalização e, sem a licença ambiental, se tem multado e suspendido atividade. Mas salientou que antes tenta ajudar, discutir com o consórcio para tentar não perder a licença ambiental, pois reconhece que as dificuldades são muitas e disse que a CPRH sempre está disposta a ajudar qualquer município a resolver os problemas. O Deputado Zé Maurício agradeceu os esclarecimentos e concedeu a palavra ao Dr. Laércio Queiroz, que iniciou agradecendo o convite, registrando a presença do CONIAP, do CONDOMAR e do SINDESC, e entregou um Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos que foi coordenado pela sua consultoria e concluído em 2010; em seguida iniciou a sua apresentação sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e destacou alguns pontos importantes, tais como: a responsabilidade da elaboração do Plano Nacional, dos Planos Estaduais, e dos Planos Municipais; a obrigação do município fazer o Plano e executar; a

dificuldade dos municípios de recursos financeiros e de recursos técnicos, as despesas que os municípios tem para preparar os projetos; a diferença entre Plano e Planejamento. Ele também ressaltou a fala do Promotor de Justiça Ricardo Coelho, que disse: “As cidades que não dispõem de recursos podem se unir em consórcio para tirar o projeto do papel”; e continuando, falou da importância da Educação ambiental, da Coleta Regular Seletiva, da inclusão dos catadores, do tratamento e destinação final de resíduos. E ainda falou da remediação dos lixões, da falta de incentivo para os municípios e solicitou que a Comissão, junto com o Governo do Estado, providenciasse a regularização do terreno do aterro localizado em Escada. Ele ainda ressaltou que o ICMS socioambiental não motiva quase nada e que tem instrumentos como a Parceria Pública de Investimento, com investidores que querem construir os aterros privados, trazendo novas tecnologias, mas que precisam de garantias e disponibilidade do Estado de poder discutir, apresentando solução para os municípios. O Deputado Zé Maurício agradeceu ao Dr. Laércio e passou a palavra para o Deputado Henrique Queiroz. O Deputado Henrique comunicou que existe na FUNASA um plano, é um convênio para os municípios até 50 mil habitantes efetuarem seu Plano de Resíduos. Logo após o Deputado José Maurício registro a presença de representantes da Semas, da Sudene, do Senai, da Abes, da Fiepe, da Condomar, da Recitec, da apevisa e do vice-presidente da Câmara do município de Taquaritinga do Norte. E passou a palavra para o Dr. João Bosco. Que de imediato, agradeceu a oportunidade e iniciou enfatizando que a questão do lixo das prefeituras é um problema muito grave, e da queixa das prefeituras referente a conta de energia. E disse ter uma solução para o problema do lixo sem necessidade de recursos adicionais das prefeituras. Falou sobre a confederação na União Europeia de empresas operadoras de usinas que usam o lixo para gerar energia e falou como produzir energia com o lixo dos municípios, apresentando um projeto, que é uma usina, “Unidade de Valorização Energética de Resíduos Sólidos / UVER”, que ao Invés do caminhão ir para o lixão ou aterro, vai pra usina, onde produzirá energia elétrica para ser usada pelos próprios municípios, onde os municípios pagará uma contraprestação pela usina e depois não gastará mais, haverá um ganho no caixa, nas duas contas, a conta do lixo e a conta de energia elétrica. Ele garantiu que as emissões das usinas são 80% menores do que de um aterro bem feito, e que a resolução da ANEEL permite que qualquer consumidor gere a sua própria energia, incluindo aí as prefeituras. Logo, a prefeitura vai gerar energia com seu lixo e essa energia vai pagar as contas de luz da prefeitura. A usina está projetada pra um conjunto de municípios que reúnam 350 mil habitantes, porque ela consome 350 toneladas de lixo por dia então precisa juntar vários municípios pequenos pra poder ter lixo suficiente pra essa usina. Ele ainda salientou que a resolução permite que sejam formados consórcios, onde o município tem o custo com a usina, mas resolve o problema do lixo de graça. Quando a planta tiver pronta o município pagará 16 milhões por ano, a exemplo de Pernambuco, ele assegurou uma economia de energia de 16 milhões por ano, enfatizando que a solução do lixo sai a custo zero para a prefeitura. Ele apresentou o resultado da simulação que fez do Estado de Pernambuco, e concluiu que o lixo produzido em Pernambuco quase que dá pra gerar energia pra todos os consumos das prefeituras e do Estado, e que, com a geração de energia pagaria todo o consumo da iluminação pública do Estado de Pernambuco, usando o lixo produzido. Ressaltou que a responsabilidade pela licença é do empreendedor, enquanto, o município só tem duas obrigações: entregar o lixo e pagar a conta, pois o risco grande mesmo é do empreendedor que vai investir 90 milhões numa planta pra receber a contraprestação por 25 anos. O Deputado Zé Maurício agradeceu a apresentação do Dr. Bosco; registrou a presença do Deputado Aloízio Lessa e justificou a ausência da Deputada Laura Gomes, do Deputado Romário Dias, do Deputado José Humberto e da Deputada Socorro Pimentel. O Deputado Henrique Queiroz informou que o município de Moreno perdeu uma usina de lixo hospitalar porque a população revoltou-se, então a usina foi para o município de Pombos onde está instalada, atendendo aos resíduos hospitalares da região. O Dr. João Bosco esclareceu que existe soluções de pequeno volume, para atende municípios individualmente, mas são soluções mais caras. Em seguida o Deputado José Maurício concedeu oportunidade para a mesa fazer os questionamentos. O Dr. Edilson Tavares, prefeito de Toritama falou que as questões ambientais lhe estimulam muito e que a sustentabilidade é uma questão de sobrevivência não só para os negócios, mas também para as pessoas. Ele também falou da sua experiência como prefeito de Toritama, enfatizando a redução de custo que teve com a coleta de lixo, na sua administração; informou que quando assumiu Toritama tinha um custo de 340 mil reais mensal para realização da coleta de lixo e o seu envio para o lixão de Toritama, e que hoje a despesa para realização das mesmas atividades não chega a 80 mil reais por mês. Ele também informou que o município de Toritama vai fechar o lixão, e que vai fazer licitação convidando os proprietários das CTRs privadas, para estarem disputando no município. Continuando, ele disse que muitos usam a desculpa da questão financeira para não resolver o problema do lixo, mas o problema não é exclusivamente financeiro; concordou com algumas correções na Lei do ICMS socioambiental, e apelou para que prefeitos deixassem de terceirizar a coleta de lixo das suas cidades. E ainda, disse que Pernambuco não devia postergar o problema dos lixões para 2024, pois o Estado devia ter um plano, fazer adesão em bloco, para termos uma solução similar a essa que o Dr. Bosco apresentou e daqui a dois anos o Estado de Pernambuco estaria com toda a sua problemática de lixo resolvida e com o ganho de compensação energética. O Deputado Zé Maurício registrou a presença do deputado Tony Gel e em seguida concedeu a palavra ao Dr. André Felipe, que de imediato parabenizou todas apresentações e aproveitou para fazer algumas considerações, tais como: reconhecimento do consórcio como a solução mais viável e o melhor arranjo para a problemática; em seguida ele perguntou ao Dr. João Bosco se o lixo que vai para planta, é o resíduo ou o rejeito? O Dr. João Bosco respondeu que é o resíduo doméstico e comercial, mas não o hospitalar. O Dr. André Felipe disse que resíduo é reciclável e o rejeito não, então o projeto apresentado pode ser aperfeiçoado, pois gerar energia com aproveitamento de material reciclável não é uma boa politica, porque se pode reciclar 100% do vidro sem precisar extrair mais areia, ou seja, sem precisar consumir mais recursos naturais, e também o papel nesse processo, vai ter no futuro que cortar mais árvore pra produzir o papel que deixou de ser reciclado; logo, o rejeito é que deve ser usado como combustível pra geração de energia. Ele ainda falou que é equivocada a percepção de que Pernambuco está no atraso, de que o prazo já venceu desde 2014 e que o Ministério Público prorrogou os prazos. Ele reconheceu que alguns prefeitos são heróis porque trabalham dentro de um caos, mas existe gestor que não se preocupa com política de resíduos sólidos. Continuando ele ressaltou que é favorável a proposta que Dr. Bosco, desde que não se ignore a obrigação legal de, antes de fechar o lixão, tirar os catadores e incluí-los social, econômico e produtivamente, colocando-os num sistema de coleta seletiva, porque se os municípios fizer coleta seletiva, só iria o rejeito pra Dr. Bosco ou pra qualquer outro empresário, pois o que não pode é prestigiar o lucro financeiro em prejuízo do lucro social. Falou também da importância da educação ambiental com o intuito de mudar pensamento e postura da população, e finalizou agradecendo a oportunidade e parabenizando aos palestrantes e ao prefeito de Toritama pela sua gestão. O Dr. João Bosco disse que está ambientalmente tranquilo, porque o seu objetivo foi discutir a viabilidade econômica, que é uma solução economicamente boa para os municípios e para o empresário, e que enquanto não utilizar o lixo pra produzir energia, vai se enterrar o reciclável. Ele ainda informou que os catadores fazem parte do projeto. Logo após, o Deputado Zé Maurício registrou a presença do radialista Alberes Xavier da Rede Agreste de Rádios e passou a palavra para o Deputado Aloízio Lessa. O Deputado Aloízio Lessa cumprimentou a todos da mesa, falou da importância do tema, e enfatizou que o Plano Nacional de Destinação de Resíduos é um compromisso de todos, e disse ser um defensor de que a iniciativa privada participe do processo de destinação final dos resíduos, porque o serviço público não está conseguindo resolver a problemática, então, a parceria público privada, é um bom caminho. Por isso, ele se colocou à disposição para ajudar no debate e viabilizar as ideias. Em seguida, o superintendente do IBAMA, Dr. Francisco Barreto Campelo saudou a Comissão pela iniciativa, falou da importância do debate e aproveitou para informar que o IBAMA está buscando um pacto para a sustentabilidade do setor gesseiro. Continuando, ele fez uma observação em relação à questão da energia, ela precisa ser tratada com muito cuidado, pois de acordo com um estudo realizado no Nordeste 78% da biomassa utilizada como fonte energética no Nordeste vem da caatinga, da vegetação nativa. E hoje 50% de cobertura florestal ainda está dentro do bioma caatinga, então é preciso ter políticas públicas para usar de forma sustentável, como energia renovável. E que o problema do lixo no semiárido, se dá principalmente por causa dos ventos, que faz com que parte do rebanho morra gordo, porque come o plástico e como é ruminante morre totalmente entupido, literalmente entupido. Ainda falou da importância do Estado implementar objetivos de desenvolvimento sustentável, trabalhar a educação e a produção e consumo sustentável. O Dr. Eduardo Elvino falou na questão da caatinga relacionando com o problema do lixo, informando que quando se pensa em prorrogar a extinção dos lixões pra 2024, cria-se um problema ainda mais sério que é a questão da base florestal que, pelo código, nos próximos 5 anos precisa-se definir a base de onde vem a matéria energética, para as empresas funcionar, então toda empresa que depende de madeira, em 5 anos terá que dizer de onde é que vem aquela fonte, caso contrário, aquela empresa não vai poder funcionar. Então ele falou da sua preocupação e explanou sobre a discussão realizada em Carpina para melhorar a questão da gestão do resíduo. Em seguida o Deputado Zé Maurício passou a palavra para o Senhor Romilson Basílio, consultor das Empresas Pratica de Projetos LTDA, que disse apoiar o resíduo ser endereçado à compostagem ou a uma usina de biodigestor, pois é uma solução simples e viável, e acaba com e problema de está enterrando o lixo no aterro. Logo após, o Vereador Jurandir Ferreira Tavares, vice-presidente da Câmara do município de Taquaritinga do Norte enfatizou que falta no nosso país é seriedade, honestidade e vontade política e que a população precisa tomar consciência do poder que tem nas mãos, que é o voto, e continuando enfatizou que para ele, aterrar lixo é agredir a natureza. Em seguida, o Dr. André Felipe retomou a palavra e ressaltou que não é contra o projeto, só sugeriu que ele fosse aprimorado, porque é preciso superar a emissão de furanos , de dioxinas para resolver a questão atmosférica. E que solução energética precisa ter um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, prevendo quais as soluções que ele precisaria implantar e quais alternativas. Em seguida o Deputado presidente passou a palavra para o Sr. José Cardoso, que iniciou cumprimentando a mesa e depois disse que o projeto apresentado pelo Dr. João Bosco é premente, pode ser uma solução, mas pede poderação e uma reflexão mais apurada. Ele fez uma reflexão em torno do assunto e ressaltou que os municípios não podem está sendo onerados, que Pernambuco tem 20 mil catadores e o maior parque industrial de reciclagem. Ele ainda informou que as grandes empresas produtoras do Brasil criaram uma colisão de empresas pra efetuar a logística reversa, onde mil municípios já estão sendo atendidos, e ainda ressaltou que, o setor privado tem acreditado nos catadores, diferentemente do setor público. Por fim, ele reconheceu ser uma grande solução o projeto apresentado pelo seu João Bosco, mas mostrou a sua preocupação no sentido de solucionar o problema rápido e criar um problema maior no futuro, que é o desemprego. Em seguida a Dra. Silvana Cabral, gestora de Projetos da Empresa informou que a partir do dia 28, estará entregando o produto 4 em relação ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, para a Secretaria de Meio Ambiente do Estado, propiciando que 93 municípios tenham seus Planos. Depois ela falou da sua preocupação em relação ao prazo do Termo de Compromisso Ambiental e com a sua execução, enfatizando que muitos municípios que o assinaram não estão executando as ações estabelecidas no referido termo. Logo após a palavra foi concedida ao Dr. Ademir Damião, da CPRH, conselheiro do CONSEMA e representando a CUT, Central Única dos Trabalhadores iniciou fazendo um resgate da situação dos resíduos sólidos de Pernambuco e disse que não adianta ter um plano se as prefeituras não tem um corpo técnico pra implantá-lo, por isso se faz necessário investir na formação técnica e na educação ambiental; finalizando, ele reconhece que o aterro tem um limite e que se precisa encontrar outras soluções, mas tem que pensar nas questões básicas iniciais. Depois o Dr. Roberto Coelho, coordenador da APEVISA, falou do processo de licenciamento com relação à apresentação do Dr. João Bosco, e solicitou que o CPRH e o IBAMA verificassem a situação da empresa Cidade Verde, representando a RECICLANIP, a nível nacional, que está demandando à custo zero para as prefeituras o recolhimento de todos os pneus pra usina de cimento, e por fim, ele ressaltou que não fosse esquecido a questão dos resíduos sólidos de Fernando de Noronha. O Deputado Zé Maurício disse que ia procurar conhecer melhor o trabalho da Cidade Verde e divulgar para as prefeituras. O Dr. Eduardo Elvino disse que iria procurar saber se a empresa Cidade verde era licenciada e depois repassaria a resposta; e em relação à questão de Fernando de Noronha, ele informou que a CPRH tem trabalhado e feito monitoramento, já teve também a assinatura do TCA pela administração de Noronha pra resolver o problema do lixo, e eles estão implementando coleta seletiva em toda a ilha e o Plano de Gestão; e que a CPRH está liberando a licença de operação da usina e exigiu também uma central pra tratamento do chorume existente na área. E em seguida o Deputado Zé Maurício passou a palavra para o Dr. Laércio fazer as considerações finais, que de imediato agradeceu a oportunidade de participar do debate e ressaltou o respeito que tem por todas as pessoas que fazem parte do processo de reciclagem e falou da importância dos municípios terem seu Plano, pois é o Plano que vai definir o nível de investimento que o município vai fazer e como vai fazer. Então, nada mais havendo a tratar o senhor presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE JOÃO EUDES
NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 6 DE agosto DE 2018.

HOJE VENHO AQUI NESTE PLENÁRIO, PARA MAIS UMA VEZ FAZER REFERÊNCIA AOS 100 ANOS DE HISTÓRIA DA DIOCESE DE PESQUEIRA. É UMA LONGA TRAJETÓRIA DE FÉ, DE AMOR E DE TRABALHO JUNTO AO PRÓXIMO. É UMA LONGA VIDA, QUE INICIOU COM DOM JOSÉ LOPES, PRIMEIRO BISPO, PASSOU POR DOM SEVERINO MARIANO, DOM MANUEL PALMEIRA, DOM BERNARDINO, QUE ESCREVEU NOVE ANOS DE HISTÓRIA, SENDO DEPOIS NOMEADO BISPO DE CARUARU. EM PESQUEIRA ESTEVE ENVOLVIDO NAS GRANDES QUESTÕES DA CIDADE, DESDE A ABERTURA DA PEIXE AO SOFRIMENTO DOS MAIS POBRES. TAMBÉM TIVEMOS DOM FRANCISCO, QUE RESTAUROU A IGREJA MATRIZ, CONSTRUÍDA COM RECURSOS DO IMPÉRIO, E PARA FECHAR COM CHAVE DE OURO, DOM JOSÉ LUIZ SALLES, EMPOSSADO EM 2012 PELO PAPA BENTO XVI E QUE REALIZOU UMA LINDA FESTA DE CINCO DIAS, DESTE CENTENÁRIO, ATRAINDO PARA PESQUEIRA, OS OLHOS DAS 13 CIDADES QUE COMPÕEM A DIOCESE.

FOI UMA FESTA PERFEITA, GRANDIOSA, EMOCIONANTE, BEM ORGANIZADA, COM PRESENÇAS DE DIVERSAS AUTORIDADES, ENTRE ELAS O NÚNCIO APOSTÓLICO DOM GIOVANNI D’ANIELLO, REPRESENTANTE DO PAPA FRANCISCO NO BRASIL, QUE MUITO NOS HONROU COM A SUA PRESENÇA; DO CARDEAL DO RIO DE JANEIRO DOM ORANDIR JOÃO TEMPESTA; DO ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE DOM FERNANDO SABURIDO; DO BISPO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DOM EGÍDIO BISOL, ALÉM DE PADRES E DIÁCONOS.

HÁ 100 ANOS O PAPA BENTO XVI INSTITUIU A DIOCESE DE PESQUEIRA, UMA CIRCUNSCRIÇÃO ECLESIÁSTICA DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL, PERTENCENTE À PROVÍNCIA ECLESIÁSTICA DE OLINDA E RECIFE E AO CONSELHO EPISCOPAL REGIONAL NORDESTE II DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. HOJE, A SÉ EPISCOPAL ESTÁ NA CATEDRAL SANTA ÁGUEDA, NA CIDADE DE PESQUEIRA. A PRIMEIRA DENOMINAÇÃO DA ATUAL DIOCESE DE PESQUEIRA FOI DIOCESE DE FLORESTA, ERIGIDA A 05 DE DEZEMBRO DE 1910, PELO PAPA PIO X, DESMEMBRADA DA DIOCESE DE OLINDA. POSTERIORMENTE TEVE SEU NOME ALTERADO PARA DIOCESE DE PESQUEIRA PELO PAPA BENTO XV NO DIA 02 DE AGOSTO DE 1918.

ATUALMENTE, A DIOCESE DE PESQUEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO HOMÔNIMO, TEM UMA SUPERFÍCIE DE 10.065 KM, E É FORMADA POR 25 PARÓQUIAS, SEIS ÁREAS PASTORAIS E UMA REITORIA, DISTRIBUÍDAS POR TREZE MUNICÍPIOS: ALAGOINHA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, BREJO DA MADRE DE DEUS, BUÍQUE, JATAÚBA, PEDRA, PESQUEIRA, POÇÃO, SANHARÓ, SERTÂNIA, TUPANATINGA E VENTUROSA

DURANTE OS TRÊS ANOS DE PREPARATIVOS PARA O CENTENÁRIO, A DIOCESE DE PESQUEIRA, VIVENCIOU UM MARCO EM SUA HISTÓRIA, O PRIMEIRO SÍNODO DIOCESANO. COM O APOIO DOS PADRES E DOS LEIGOS, NA ASSEMBLEIA DIOCESANA, FORAM REALIZADAS REFORMAS NO CENTRO PASTORAL SÃO JOÃO PAULO II E NO MUSEU DIOCESANO. TAMBÉM FORAM FEITOS RETIROS, PEREGRINAÇÕES, EVENTOS, ENTRE OUTROS. A PROGRAMAÇÃO DA FESTA, QUE ACONTECEU ENTRE QUINTA-FEIRA E ONTEM, FOI INICIADA COM UM ENCONTRO DE PADRES E DIÁCONOS DA DIOCESE, COM O NÚNCIO DOM GIOVANNI D’ANELLO, NO AUDITÓRIO DO HOTEL ESTAÇÃO CRUZEIRO. AINDA INCLUI A EXPOSIÇÃO INTITULADA “DIOCESE DE PESQUEIRA, 100 ANOS DE VIDA E MISSÃPO”; CELEBRAÇÃO E PROCISSÃO EUCARÍSTICA; REALIZAÇÃO DO IV CONGRESSO EUCARÍSTICO DIOCESANO, NA QUADRA DO COLÉGIO DOROTÉIA, ALÉM DE SHOW NA PRAÇA DOM JOSÉ LOPES E APRESENTAÇÃO DO CORAL “VOZES DE PERNAMBUCO” DESTA ASSEMBLEIA LEGISTIVA.

DIANTE DISSO, DEIXO REGISTRADO, NOS ANAIS DESTA CASA, ESSE FATO HISTÓRICO. QUE DEUS CUBRA COM SUA GRAÇA A TODOS OS FIEIS DAQUELA DIOCESE E TODOS DIÁCONOS, PADRES E BISPO QUE FAZEM A DIOCESE DE PESQUEIRA, QUE COMPLETOU 100 ANOS DE VIDA E MISSÃO!

Portarias

PORTARIA Nº 311/18

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004832/2018, Parecer da Procuradoria Geral nº 532/2018, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **JÚLIA IZABEL NUNES FRAGA,** matrícula nº 349, Técnico Legislativo, especialidade: Taquigrafia, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, a partir de 11 de julho de 2018, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 07 de agosto de 2018.

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 312/18

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004653/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 512/18,

RESOLVE: Conceder à servidora **ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA,** matrícula nº 603, Analista Legislativo, especialidade: Biblioteconomia, NI04, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 1° (primeiro) decênio, completado em 28 de junho de 2018, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,07 de agosto de 2018.

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 313/18

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004712/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 511/18,

RESOLVE: Considerar licenciado para gozo de Licença Prêmio, no período de 05 (cinco) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir do dia 01 de agosto de 2018, o servidor **DENNIS ALEXANDER FOSTER,** matrícula nº 510, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 07 de agosto de 2018.

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 314/18

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 683/2018, datado de 27 de julho de 2018, do Primeiro Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, **Deputado Pastor Cleiton Collins**,

RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Defesa Social, o servidor **HILTON PEREIRA DE LIRA**, matrícula nº 213909-0, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2018.

Sala Austro Costa, 07 de agosto de 2018.

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
Superintendente Geral